

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos n. 4.587, que approva o regulamento para a Escola Pratica de Artilharia.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decreto de 13 de setembro ultimo.

### SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias de Contabilidade e do Interior.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 11 do corrente — Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

LENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.587—DE 8 DE OUTUBRO DE 1902

Approva o regulamento para a Escola Pratica de Artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que a este acompanha e assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Marinha, para a Escola Pratica de Artilharia creada pelo decreto n. 2.790, de 1 do maio de 1861, ficando revogado o que baixou com o decreto n. 8.737, de 13 de novembro de 1882.

Capital Federal, 8 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*José Pinto da Luz.*

## Regulamento da Escola Pratica de Artilharia

### CAPITULO I

#### DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Pratica de Artilharia, no Rio de Janeiro, tem por fim habilitar artilheiros, que, a bordo dos navios da Armada, possam bem desempenhar os deveres da sua profissão, inclusive o manejo das armas portateis.

Na mesma escola haverá dous cursos, sendo um destinado ao ensino pratico de inferiores e praças e o outro especial para os officiaes subalternos da Armada.

Art. 2.° A escola funcionará no Quartel do Commando da Divisão de Torpedeiros, onde haverá, tanto quanto possível, os diversos tipos de canhões usados na Armada.

O manejo e pratica do tiro com as peças de fogo; o perfeito conhecimento dellas e de outras armas, que igualmente intercessem ao serviço da artilharia e ás evoluções do ataque e defesa no mar, ou por occasião de desembarque, constituem o objecto principal da instrução pratica dos alumnos.

Art. 3.° Para a montagem dos canhões serão convenientemente empregadas carretas de diversos typs, principalmente das de uso a bordo, tendo-se, assim, por fim sujeital-as a experiencias regulares, que determinem a aquisição das que devam ser adoptadas.

Haverá também na escola armas brancas e de fogo portateis dos systemas mais recommendados.

## CAPITULO II

### DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 4.° O pessoal da escola constará:

Do director, que será o commandante da Divisão de Torpedeiros;

De dous officiaes professores; sendo um para o ensino e exercicios praticos de artilharia e o outro encarregado de ensinar manobra e o uso das armas de fogo portateis, bem assim de armas brancas;

Do secretario, que será o do Commando da Divisão de Torpedeiros.

Art. 5.° O official mais graduado dos existentes no Commando da Divisão de Torpedeiros, logo em seguida ao respectivo commandante, auxiliará o director e o substituirá nos seus impedimentos, pelo que será o vice-director da mesma escola.

Art. 6.° Os professores serão nomeados pelo Ministro da Marinha, por proposta do director da escola, que os escolherá dentro os officiaes mais competentes dos diversos quadros do Corpo da Armada, podendo ser exonerados, quando o Governo assim entender.

Art. 7.° O director, o vice-director e o secretario perceberão os vencimentos dos cargos que exercem no Commando da Divisão de Torpedeiros e os professores os de officiaes embarcados, percebendo, porém, estes, o vice-director e o secretario, além disso, a gratificação que o Congresso Nacional arbitrar.

Art. 8.° Nos primeiros dias do mez de janeiro serão tirados, pelo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, por ordem do Chefe do Estado Maior General da Armada, dentre as praças e inferiores do mesmo corpo, os que estiverem habilitados a frequentar o curso da Escola Pratica de Artilharia, preferindo-se, entre aquellas, os grumetes provenientes das Escolas de Aprendizizes, que tenham verificado praça pouco antes.

O seu numero não excederá de 50, preenchidas as vagas das que forem approvadas e remettidas para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

Por excepção, poderão ser admittidos como alumnos da escola alguns aprendizizes marinheiros.

Art. 9.° Para os officiaes a escola será um externato, ficando, porém, os mesmos na obrigação de comparecer no quartel da Divisão de Torpedeiros, quando houver exercicios ou aulas.

Art. 10. Para os inferiores e praças será um internato, em que estarão sujeitos a todas as prescripções, leis e regulamentos militares.

As praças matriculadas terão o titulo de aprendizizes artilheiros.

Art. 11. Nenhuma praça dos Corpos de Marinha será admittida na qualidade de alumno sem a prova presumptiva de aptidão para a profissão de artilheiro, devendo saber ler e escrever, preferindo-se as que tiverem outros conhecimentos, principalmente o das operações arithmeticas até fracções.

Art. 12. O pessoal docente não será sujeito ao serviço interno do quartel e da Divisão de Torpedeiros; os alumnos inferiores e praças, porém, se incumbirão do serviço do mesmo quartel e da Divisão de Torpedeiros, quando necessario, além da obrigação da conservação de todo o armamento que tiver relação com os exercicios e o ensino.

Art. 13. A escola será frequentemente inspecionada pelo chefe do Estado-Maior General da Armada, acompanhado do director da artilharia.

O fim da inspecção é promptamente providenciar-se a bem da ordem e regularidade dos estudos e da disciplina, recorrendo aquella autoridade ao Ministro da Marinha, quando não lhe for possível deliberar por si mesmo.

## CAPITULO III

### CURSOS PARA INFERIORES E PRAÇAS

Art. 14. A instrução dos alumnos deste curso será inteiramente pratica, comprehendendo:

1.° Principios e elementares de geometria pratica, estriictamente necessarios ao conhecimento dos processos graphicos que o ensino exigir;

2.° Systema metrico, nas condições supra indicadas;

- 3.º Nomenclatura das bocas de fogo, carretas, projectis, almetas e outros accessorios da artilharia naval;
  - 4.º Exercício de artilharia, em geral, comprehendendo, quando for possível, o das torres, com o emprego dos projectis hydraulicos e quaesquer outros;
  - 5.º Exercícios de metralhadoras, canhões-revolvers de campanha, tanto a bordo como em terra;
  - 6.º Nomenclatura, exercício e manejo de armas brancas e de fogo portateis, em uso na marinha;
  - 7.º Exercício de morteiro e de foguetes de guerra;
  - 8.º Denições geraes de artilharia, noções sobre a trajetória, ponto em branco, linha de tiro e angulo de projecção;
  - 9.º Uso das alças de mira, methodo pratico de graduar-las e collocal-as nas bocas de fogo;
  10. Explicações sobre o emprego opportuno dos diferentes projectis e cargas de polvora, e methodo pratico de calcular as distancias;
  11. Observações practicas sobre a execução do tiro, explicações sobre as pontarias e as circumstancias que devam modificar-as em combate no mar;
  12. Considerações sobre os pontos do navio inimigo que se devam com preferença offender e sobre o momento mais favoravel de fazer fogo, attendendo aos balanços do navio;
  13. Observações sobre os desvios dos projectis causados e quanto á influencia da intensidade e direcção dos ventos nas pontarias;
  14. Modo de reparar, durante o combate, avarias que se derem nas carretas, palmentas e outros accessorios dos canhões;
  15. Arrumação dos paíes da polvora e da artilharia. Precauções a tomar no serviço do transporte da polvora e dos artefactos bellicos;
  16. Conservação da artilharia, projectis e mais petrechos de guerra. Limpeza das armas brancas e de fogo portateis; maneira de as montar e desmontar;
  17. Determinação, por meios practicos, do vento e calibre das balas; classificação das bocas de fogo; reconhecimento e rectificação possível dos defeitos resultantes do seu prolongado serviço; modo de usar as agulhas e mais instrumentos pertencentes aos canhões de bordo;
  18. Diferentes methodos de atracar a artilharia, embarcal-a e desembarcal-a;
  19. Lançamento ao mar da artilharia com as precauções a tomar nessa occasião;
  20. Conhecimento dos toques e signaes das differentes fainas.
- Art. 15. No ensino serão adoptados os compendios que melhor acompanhem os progressos da artilharia naval, nas condições do programma da escola.

## CAPITULO IV

## DA MATRICULA, EXERCICIO ESCOLAR E EXAME

- Art. 16. O curso lectivo começará no dia 15 de janeiro de cada anno e terminará em 15 de novembro de cada anno, podendo o Governo adiar a abertura ou prorogar o encerramento das aulas, quando as circumstancias o exigirem.
- Art. 17. Os exames, que começarão no dia seguinte, serão feitos perante o chefe do Estado-Maior General da Armada, por uma comissão composta do director da escola, que presidirá o acto, do director da artilharia e dos seus professores.
- Os exames constarão da parte expositiva sobre pontos leccionados durante o anno e principalmente dos exercicios practicos.
- Art. 18. O presidente do acto de exame prestará tambem o seu voto e, no caso de empate, prevalecerá esse voto para a approvação ou reprovação do examinando.
- Art. 19. Os alumnos que por motivo justificado, a juizo da comissão examinadora, deixarem de fazer exame em tempo proprio, serão mais tarde admittidos a esta prova, mediante ordem do director.
- Art. 20. Os alumnos approvados nas materias que formam o curso da escola receberão o titulo de *marinheiros artilheiros e inferiores artilheiros*.
- Art. 21. Os alumnos reprovados bem assim os que não mostrarem applicação e aptidão para os estudos do curso da escola serão remittidos para o Corpo de Marinheiros Navaes, que lhes dará destino.
- Art. 22. Terminados os exames, o director da escola remetterá ao Quartel General a relação dos alumnos approvados e reprovados, com relação dos corpos a que pertencerem e das demais especificações necessarias. Esta relação será publicada em ordem do dia.
- Art. 23. As notas numericas mensaes do aproveitamento e conduta, assim como os grãos correspondentes ás applicações em todo o curso, serão representados pelos seguintes signaes, aos quaes correspondem os significados que lhes estão assignados:
- 0 — — reprovado — — má.  
1-2 — — simplesmente — — offrivel.  
3-4 — — plenamente — — regular e boa.  
5 — — distincção — — optima.

Art. 24. Os alumnos que receberem o titulo de inferiores artilheiros e marinheiros artilheiros voltarão ao corpo de marinheiros nacionaes, afim de seguirem seu destino.

Art. 25. Quando não houver pessoal habilitado, os artilheiros a bordo dos navios da armada serão tirados da Escola Pratica de Artilharia,

## CAPITULO V

## CURSO PARA OFFICIAES

Art. 26. A inscripção na escola será facultativa para os officiaes que quizerem frequental-a, uma vez preenchida a condição de embarque.

O chefe do Estado-Maior General da Armada designará annualmente, até principio de janeiro, o numero de frequencia dos officiaes no curso da escola.

Art. 27. Os officiaes alumnos, uma vez inscriptos, ficarão sujeitos a exame e a sua approvação será considerada como um titulo de merecimento.

Estes exames serão feitos perante a comissão examinadora de que trata o art. 16 deste regulamento.

Art. 28. A classificação dos officiaes approvados, que será feita de modo identico ao adoptado na Escola Naval para os respectivos alumnos, será enviada pelo director da escola ao chefe do Estado-Maior General da Armada, para ser publicada em ordem do dia do Quartel-General.

Art. 29. Os officiaes approvados nas aulas do curso da Escola Pratica de Artilharia receberão o diploma de Instructores artilheiros.

Art. 30. Os officiaes diplomados serão encarregados do serviço de artilharia a bordo dos navios em que embarcarem.

Art. 31. Não será permitido repetir o curso sinão ao official que, depois de inscripto, não houver frequentado as aulas e exercicios por molestia, exigencia do serviço militar ou qualquer outro motivo devidamente justificado perante o Chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 32. O official inhabilitado em exame, sob pretexto algum, poderá repetir o curso.

Art. 33. Os officiaes superiores da armada que, com licença do chefe do Estado-Maior General da Armada, frequentarem as aulas da escola não serão obrigados ao acto de exames.

Art. 34. Os officiaes em serviço na Divisão de Torpedeiros terão preferença para a inscripção.

Art. 35. Os officiaes alumnos serão os auxiliares do director da escola e dos professores em todos os exercicios effectuados pelas praças matriculadas.

Art. 36. Os officiaes-alumnos deverão auxiliar o director da escola e professores na procura de todos os meios que lhes proporcionem a perfeição nos conhecimentos e estudos da especialidade a que se dedicaram.

Art. 37. O curso pratico de artilharia para os officiaes da armada comprehenderá os seguintes pontos, que, convenientemente desenvolvidos nos programmas organizados pelos professores, servirão de base para o ensino e para os exames.

1. Descripção das bocas de fogo, respectivos apparatus e accessorios usados na Escola Pratica de Artilharia, a bordo dos navios de guerra, nos corpos de marinha e, em geral, nas marinhas estrangeiras.

2. Exercício de artilharia ao alvo, o maior numero de vezes possível; determinação das velocidades iniciaes.

3. Exercicios com metralhadoras, com os canhões-revolvers, foguetes de guerra e morteiros.

Exercicios de embarques e desembarques, no ataque e na defesa.

4. Meios practicos de avaliar as distancias com os instrumentos mais usados.

5. Conhecimento das espoletas preparadas ou adoptadas pelo Laboratorio Pyrotechnico, seu uso e diversas applicações.

6. Conhecimento das couraças que defendem os navios de guerra das diversas potencias navaes; dos projectis e cargas proprios para perfural-as e das tabeellas respectivas.

7. Pontos mais vulneraveis dos navios de combate, conhecidas as differenças de espessura das couraças.

8. Observações sobre a execução do tiro e diversos modos de pontaria; circumstancias que a podem modificar durante o combate.

9. Observações sobre os desvios dos projectis nos diversos sistemas de artilharia; conhecimento das causas que concorrem para taes desvios.

10. Meios promptos e efficazes para a reparação dos desarranjos que se podem dar, durante o combate, nas baterias ou nas torres dos navios.

11. Maneira de carregar as bombas e de graduar as espoletas, segundo as distancias dos alvos.

12. Arrumação do piol da polvora; diversos sistemas de cofres, dispensas de artilharia; precauções a tomar no transporte da polvora e modo de acondicionar projectis carregados e quaesquer outros artigos ou artefactos de guerra.

13. Meios de bem conservar a artilharia, as armas portateis e brancas e os demais petrechos de guerra.

14. Conhecimento das diferentes polvoras de guerra e suas principais applicações.

15. Conhecimento das diversas cargas de polvora segundo os projectis a empregar, as distancias e natureza de objectos a percutir.

16. Verificação do calibre dos projectis e classificação das diversas bocas de fogo; uso das agulhas e mais instrumentos da artilharia.

17. Maneira de fazer as pontarias no mar com determinadas cargas, tendo em consideração os balanços do navio, as distancias, a direcção e intensidade do vento.

18. Embarcar e desembarcar artilharia grossa e ligeira; precauções a tomar quando se tenha de lançal-a ao mar; meios de inutilizal-a, quando for preciso.

19. Exercício de carabina, revolver e armas brancas.

20. Conhecimento minucioso da nomenclatura de todas as partes de que se compõem as diferentes peças de artilharia e as armas portateis das principais marinhas, à vista dos modelos que deverão existir na Escola Pratica.

21. Explicação circumstancia-da dos systemas de cartuchos metallicos inteiricos e suas vantagens e desvantagens.

22. Exercícios com osapparehos em uso para a manobra das torres de artilharia.

Art. 33. Nos exames serão principalmente attendidos os exercicios praticos de tiro ao alvo.

O alumno que, nessa occasião, maior numero de vezes tocar o alvo, ou anteriormente assim o houver feito, durante o curso, será, por isso, considerado com merecimento para os effeitos da classificação de que trata o art. 23.

## CAPITULO VI

### DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO DIRECTOR E MAIS EMPREGADOS

Art. 39. Ao director compete :

1.º Organizar, de accordo com os professores, os programmas de estudos e os sujeitar à approvação da Secretaria de Estado, e o regimento interno para o serviço da escola, com o horario para as aulas e exercicios.

2.º Propor à Secretaria de Estado, por intermedio do Quartel General, as medidas que julgar uteis ao progresso e à disciplina da escola.

3.º Autorizar, com a sua rubrica, as guias de pedidos de objectos necessarios ao serviço e ensino da escola.

4.º Informar, de tres em tres mezes, ao chefe do Estado-Maior General da Armada, sobre o comportamento, assiduidade e habilitações dos professores, bom assim dos officiaes e praças alumnos da escola.

5.º Apresentar annualmente, antes da abertura das aulas, à Secretaria de Estado, por intermedio do chefe do Estado Maior General da Armada, um relatório das occurrencias dadas na escola, mencionando as providencias pedidas, as que se deram e as que foram ainda necessarias para o perfeito andamento do serviço. A este relatório, informado pelo mesmo chefe do Estado-Maior, acompanharão uma relação dos alumnos approvados e um mappa de todos os exercicios e experiencias executados.

Art. 40. Ao vice-director compete :

1.º A vigilância do serviço interno da escola, para o que inspecionará diariamente todas as suas dependencias.

2.º Executar as ordens do director e as disposições que tenham por fim manter a disciplina da escola.

3.º Impor aos alumnos as correções e castigos que se tornarem necessarios, de accordo com as leis em vigor, feitas as respectivas communicações ao director.

4.º Observar que todo o pessoal desempenhe suas funcções, com regularidade, dando parte ao director de qualquer occurrencia que affecte a disciplina da escola.

5.º Inspecionar toda a escripturação relativa ao funcionamento da escola.

6.º Substituir o director nos seus impedimentos.

Art. 41. Aos professores compete :

1.º Promover, por todos os meios ao seu alcance, a instrução e adiantamento dos alumnos.

2.º Requirir, por intermedio e com informação do director, as armas, munições, instrumentos e mais objectos necessarios para o ensino.

3.º Calibrar a artilharia e projectis; verificar as qualidades de artigos de que trata o paragraho anterior, ainda da sua conservação e boa guarda e arrumação nos patios e depositos; autorizar a despeza da polvora e munições de guerra, para os exercicios.

4.º Apresentar ao director, logo depois dos exercicios, nota especifica da polvora e munições de guerra despendidas e dos objectos que precisarem ser concertados.

5.º Fiscalizar durante o ensino e exercicios o procedimento dos alumnos, mantendo entre elles a ordem e disciplina, pelos meios ao seu alcance ou recorrendo ao director, para punilos, quando assim for necessario.

6.º Notar em livro proprio, rubricado pelo director, o aproveitamento, applicação, comportamento e frequencia de todos alumnos; bem assim as punições impostas durante o anno ás praças.

Este livro será apresentado no acto de exame à commissão examinadora para fornecer os dados necessarios para a organização do relatório e mappas de que trata o art. 39 n.º 5 do presente regulamento.

Art. 42. O secretario terá a seu cargo o archivo e bibliotheca da escola; competindo-lhe toda a escripturação especial do serviço da mesma escola, como seja a matricula dos alumnos, o expediente do director, inclusive o relatório, mappas, correspondencia official e o mais que occorrer.

Art. 43. Para a policia e serviço interno da escola haverá dois ou tres inferiores, escolhidos dentre os inferiores alumnos, ou na falta destes dentre os do commando da Divisão de Torpedeiros.

A estes compete :

1.º Fazer, em vista de uma relação das praças matriculadas em acto de formatura, a chamada; tomar o ponto antes de começar qualquer trabalho, e declarar ao professor os nomes dos alumnos que faltaram e os motivos que deram logar à falta.

O ponto dos officiaes será tomado pelo professor.

2.º Assistir a todas as lições e exercicios, observar e fazer cumprir strictamente as ordens e instrucções, que lhes forem dadas, em relação ao ensino e exercicios dos alumnos.

3.º Tomar nota não só da quantidade de polvora e munições de guerra despendidas nos exercicios, mas, ainda de outras occurrencias de que deva dar conhecimento aos seus superiores.

4.º Manter a disciplina entre os alumnos praças e policiaes os alojamentos, para que nestes, sob sua responsabilidade, haja o maior asseio, ordem e regularidade.

5.º Cuidar na limpeza, conservação e arranjo de todo o material de guerra.

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 44. Durante o anno lectivo os alumnos da Escola Pratica de Artilharia, acompanhados dos respectivos professores, sairão barra-fora, em qualquer dos navios da esquadra, que será designado pelo chefe do Estado Maior General da Armada, uma vez por mez, para exercicios de tiro no mar e para satisfazer outras exigencias do ensino, que não puderem ser convenientemente attendidas dentro do porto.

Art. 45. As munições de guerra, instrumentos e mais objectos de que a escola carecer para funcionar pelo modo indicado neste regulamento serão fornecidos pelas competentes repartições da marinha, mediante as formalidades da lei e carregados ao commissario da Divisão de Torpedeiros.

Art. 46. Os mesmos officiaes-alumnos, acompanhados dos professores, visitarão, quando lhes for ordenado, os navios de guerra nacionaes e estrangeiros surtos no porto, as officinas do Laboratorio Pyrotechnico, Escola de Tiro, fabricas de polvora e de armas do Ministerio da Guerra e outros estabelecimentos do Estado ou de particulares, que lhes proporcionarem meios de aperfeiçoar os seus conhecimentos e estudos.

Art. 47. Os alumnos-inferiores e praças receberão gratuitamente os compendios, papel, lapis e mais artigos concernentes a taes exercicios praticos.

Art. 48. Os guardas-marinha-alumnos e os aspirantes da Escola Naval, todas as vezes que for possivel, assistirão aos exercicios da Escola Pratica de Artilharia.

Art. 49. Haverá na escola, carregada ao secretario, uma bibliotheca, composta de livros e publicações periodicas, concernentes à artilharia e às especialidades do ensino, designadas no respectivo programma. Pela bibliotheca de marinha serão fornecidos à da escola pratica de artilharia todos os livros, revistas e jornaes nas condições supra indicadas.

Art. 50. A escola deverá possuir modelos dos diversos typos de peças de artilharia empregadas nas marinhas militares, e igualmente fará aquisição dos cartuchos, espoletas e mais artigos especiaes d'esse armamento.

Taes objectos serão carregados ao commissario da Divisão de Torpedeiros, que os entregará, mediante requisição, para as lições practicas dos alumnos em geral.

Art. 51. Os officiaes-alumnos usarão nas aulas e durante os exercicios o uniforme de melcha ou de flanela, conforme a estação.

Art. 52. Os commandantes dos navios da esquadra, quando reconhecerem aptidão para a especialidade de artilharia, em praças das guardiões de seus navios, as indicarão ao commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 53. A escola será encarregada, quando o Ministro assim entender de experiencias concernentes à artilharia e armas portateis, devendo, para julgar dessas experiencias, ser designa-

do, além do director da mesma escola e dos respectivos professores, o director da artilharia e Laboratorio Pyrotechnico e mais pessoas que o Ministro nomear.

A commissão supra mencionada apresentará o seu relatório á Secretaria de Estado, por intermedio do chefe do Estado-Maior General da Armada, que emittirá parecer.

Art. 54. Com as notas que obtiver dos professores, o secretario organizará um registro dos tiros de exercicios e experiencias dos canhões, mencionando todas as circumstancias pelas quaes se verifique mais qualidades de cada uma das bocas de fogo pertencentes á escola.

Art. 55. Haverá no commando da Divisão de Torpedeiros ao serviço da escola dous armeiros, encarregados de armar e desarmar as armas portatéis, concertal-as e tel-as sempre em estado de bem servir.

Art. 56. As praças e inferiores matriculados na Escola Practica de Artilharia terão as vantagens e vencimentos de embarque em navios de guerra.

Art. 57. Poderá o Governo elevar o numero de professores com as mesmas vantagens concedidas aos de que trata o presente regulamento, quando julgar conveniente augmentar a frequencia da escola.

Art. 58. O Governo, á vista do que a experiencia aconselhar e lhe for proposto pelo director da escola, poderá fazer neste regulamento alterações de reconhecida utilidade para melhorar o serviço e a bem do ensino.

Art. 59. Todas as despesas com a Escola Practica de Artilharia serão feitas pelas competentes verbas orçamentarias.

Art. 60. As horas de ensino, para os officiaes e praças que frequentarem a escola, serão diferentes.

Art. 61. Os inferiores e os marinheiros artilheiros vencerão, quando embarcados, a gratificação marcada no regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes para os que exercem essa especialidade e usarão do distinctivo marcado no plano de uniforme das praças do mesmo corpo.

Art. 62. A contabilidade da Escola Practica de Artilharia ficará a cargo do commissario da Divisão de Torpedeiros, que terá escripturação relativa a esse respeito, com as obrigações que lhe competirem pelas leis de Fazenda, em vigor.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 do outubro de 1902.—José Pinto da Luz.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 de setembro findo foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.665, a Luiz Nicoláo Duffrayer e Guilherme Augusto de Faria, brazileiros, mecanicos e industriaes, residentes nesta Capital, para sua invenção de aparelho denominado —Mictorios systema Duffrayer.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de outubro de 1902

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 131\$924, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica;

De 2:299\$997, folha dos empregados subalternos do Instituto Benjamin Constant;

De 25\$, despesa miuda do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 17\$, identica despesa do Supremo Tribunal Federal;

De 290\$666, auxiliares interinos da Bibliotheca Nacional;

De 250\$, substituição do funcionarios na mesma bibliotheca;

De 111\$166, ordenado que compete a Arthur de Bulhões por ter exercido o lugar de auxiliar da secção anthropometrica da Casa de Detenção;

De 30\$441 a Augusto de Pinho, photographo interino da dita repartição, ordenado de 6 a 16 de agosto ultimo.

#### Requerimento despachado

Bacharel Entropio Pereira de Faria, pedindo ser inscripto no numero dos contribuintes do montepio deste Ministerio.—O peticionario, embora considerado em disponibilidade por força do decreto legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899, não pôde ser admittido como contribuinte do montepio civil enquanto vigorar a disposição do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Expediente de 9 de outubro de 1902

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Concedeu-se a Lavídro Laurino a exoneração, que podia, do lugar de bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, sendo nomeado Antonio Augusto Teixeira para exercer o mesmo lugar.

—Accusou-se recebido o officio, de 3 do corrente mez, do provedor da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, o agradeceu-se a remessa que fez, de um exemplar impresso, do relatório correspondente ao anno compromissal de 1901 a 1902, apresentado áquella Irmandade em 20 de julho ultimo.

Expediente de 10 de outubro de 1902

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças:

A Agostinho Luiz de Gouvêa, professor de oboe e fagote do Instituto Nacional de Musica, um mez para tratar de negocios de seu interesse, com o vencimento que lhe competir, na firma da lei;

A João Henriques Lima Barreto, almoxarife das Colonias do Alienados, na ilha do Governador, tres mezes para tratar da saude, com o vencimento que lhe competir, na firma da lei.

—Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Amazonas, de 1 de setembro ultimo, o agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso, do 2º tomo das leis, decretos e regulamentos desse Estado, relativos ao primeiro semestre de 1901, e outro da mensagem que apresentou ao Congresso Estadual, em 10 de julho do mesmo anno.

—Autorizou-se o director da Escola Polytechnica a adquirir, pela quantia de 1.930 francos, os apparatus necessarios ao gabinete de physica industrial, conforme a relação que acompanhou o officio n. 135, de 13 do mez passado.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que foi approvada a proposta da congregação relativa ao adiantamento, para não perturbar a regularidade das aulas, do concurs para provimento dos logares do substituto da 3ª secção o professor de desenho de hydraulica, construcção e exploração de minas, devendo, entretanto, conservar-se aberta a inscripção de candidatos até 4 de novembro proximo e 3 de abril de 1903, respectivamente, observado, por analogia, o que dispõe o art. 55 do Código de Ensino em vigor;

Ao intendente municipal do Torres, Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio de 27 de agosto proximo findo,

que, na conformidade do art. 64 da lei n. 35, de 23 de janeiro de 1892, aos presidentes dos governos municipaes compete fazer a aquisição dos livros precisos para o alistamento eleitoral aos quos se refere o citado officio, remetendo, opportunamente, á Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a conta, devidamente processada, afim de que, reconhecida a legalidade da despesa, seja ordenada a competente indenização.

—Foi nomeado o escripturario das Colonias do Alienados na ilha do Governador Amerino Raposo para exercer o lugar de almoxarife das mesmas colonias, durante o impedimento do funcionario effectivo.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que providencie afim de que, nos termos do aviso de 14 de maio de 1900, sejam cunhadas na Casa da Moeda, segundo as informações que o director do Instituto Nacional de Musica prestará ao daquelle estabelecimento, 31 medalhas, que competem a alumnos do dito instituto, prontados desde 1894.—Deu-se conhecimento ao director do instituto.

#### Requerimentos despachados

Antonio Carotenuto, solicitando naturalização.—Aguarda maioridade legal.

Marciano Pasquale, pedindo uma certidão.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:163\$, folha dos serventes da Escola Polytechnica;

De 30\$984, gratificações vencidas pelos serventes da mesma escola;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 150\$ a Manoel Joaquim de Menezes Amorim, gratificação do lugar de mestre da officina typographica do Instituto dos Surdos Mudos;

De 30\$, ao engenheiro Armando Vieira, preparador interino da Escola Polytechnica;

De 27\$, trabalhos realizados em agosto pela Companhia City Improvement, na repartição da policia.

—Requisitou-se o adiantamento de 5:000\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio.

## Ministerio das Relações Exteriores

#### Requerimento despachado

• Dia 9 de outubro de 1902

Oscar Falcão.—Selle o requerimento.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Collectores das rendas federaes: Raymundo Caetano Barbosa, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes; Jeronymo José da Silva, em Curvello, no mesmo Estado;

Escrivães de collectorias das mesmas rendas: Manoel José Cabral, em Ouro Preto; Orozimbo Gonçalves de Souza, em Curvello.

— Foram declarados sem effeito:

Os titulos de 30 de maio ultimo, que nomearam Guilherme de Alencar para o lugar de collecter e José Hyppolito Rodrigues para o do escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Mecejana, Estado do Ceará;

Os da mesma data que nomearam Alfredo Rodrigues Machado para o lugar de collecter e José Felício Cavalcanti para o do escriptivo da collectoria das mesmas rendas em Quixeramobim, no referido Estado;

O de 10 do mesmo mez, que nomeou Leovigildo Gonçalves Muricy para o lugar de escriptivo da collectoria das mesmas rendas em Caxias, Estado do Maranhão;

O de 2 do mesmo mez, que nomeou José da Cunha Lima para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Maranhão;

O de 14 de junho ultimo, que nomeou Plínio de Castro Nunes para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Britaaes, Estado de S. Paulo; todos por não haverem tomado posse dos respectivos logares dentro do prazo legal.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

Com vencimento:

De dous mezes ao chefe de secção da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Emiliano Olympio de Carvalho Rebello;

De igual tempo ao 3º escripturario da Caixa de Amortização Francisco Augusto de Almeida Junior;

De tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Felippe do Vasconcellos Duarte;

De dous mezes, com soldo, ao guarda da mesma alfandega Francisco Raymundo Faria de Mattos Junio.

Sem vencimento, de tres mezes, ao praticante do serviço de estatística commercial Austricliano Padilha.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Maria Candida Gonçalves, viuva do major do exercito Servilio José Gonçalves, para percepção do meio-soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Reversão das pensões de D. Justina Telles Pessoa de Andrade, viuva do capitão do exercito Pedro Severiano de Andrade Pessoa, para seus filhos Romulo, Jorge e Georgina.—Proceda-se de accordo com os paroceros.

Dr. Epitacio da Silva Pessoa, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pedindo seja descontada a mensalidade de sua contribuição para o montepio dos empregados publicos, como lente da Faculdade de Direito do Recife.—De accordo com o parecer. Aceitem-se as contribuições referentes ao lugar de lente da Faculdade de Direito do Recife. Communique-se ao Ministerio de Justiça.

Plinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, pedindo fazer deposito de 100:000\$ afim de poderem negociar em cambias em Manaus, Estado do Amazonas.—Como requerem. Lavre-se termo, expeça-se guia para recolhimento das apolices e communique-se á Delegacia Fiscal em Manaus.

Senador Vicente Maciel, de Lima, procurador do governo do Estado do Paraná, pedindo entrega das apolices devidas ao Estado por beneficiários e que se aciem em deposito.—De acordo, annullando-se o lançamento motivado pelo despacho de 24 de abril de 1901.

Theodor Wille & Comp., agentes da *Hamburg Amerika Linie*, da *Robt. M. S. S. & Cos.*, *United States and Brazil Linie* e da *Hamburg Sudamerikanischen Dampfischiffahrts-Gesellschaft für Süd Brasil Linie*, propondo-se arrear, mediante contracto, o imposto de transporte sobre as passagens vendidas pelas referidas companhias.—Lavram-se os termos. Seja presente ao Tribunal de Contas. Officio-se á Recebedoria e á Delegacia Fiscal em S. Paulo, remetendo-se-lhe cópias.

E. Johnston & Comp., agentes da *Italia Società di Navigazione a Vapore*, fazendo identico pedido.—Lavram-se termos. Seja presente ao Tribunal de Contas. Officio-se á Recebedoria e á Delegacia Fiscal em S. Paulo, remetendo-se-lhes as cópias.

Cyreny Gonçalves, pedindo tomar posse do lugar de escriptivo da Collectoria Federal de Pernambuco e Corrientes, em Pernambuco, e que lhe seja arbitrada a concessão de prazo.—Deferido, ficando marcado o prazo de 30 dias improrogaveis para prestar a respectiva fiança. Communique-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Banco da Republica do Brazil, pedindo, na qualidade de procurador de Antonio Vaz de Carvalho, reconsideração do despacho que indeferiu a pretensão de matricula da concessão de isenção de direitos, relativamente ao Lloyd Brasileiro.—Matricule-se.

O mesmo, pedindo matricula da concessão de isenção de direitos dada ao Lloyd Brasileiro.—Matricule-se a concessão.

Innocencio José de Oliveira Victorio, de Corumbá, pedindo licença para despachar armas de caça.—A vista do parecer, não ha necessidade da autorização pedida.

S. Almeida & Comp., offerecendo duas apolices da divida publica, de sua propriedade, em garantia da fiança do collecter federal em Sabará, Estado de Minas Geraes, Antonio de Souza e Almeida.—Satisfacem a exigencia do parecer.

Elwards, Cooper & Comp., pedindo para fazerem o deposito de 100:000\$, afim de poderem negociar em cambias na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande Sul.—Como requerem. Lavre-se termo, expeça-se guia para recolhimento das apolices e communique-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Silva & Pinna, pedindo restituição da quantia de 9:311\$260, proveniente de multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo e de despezas judicias.—Deferido apenas quanto á importancia da multa.

Dr. José Manoel de Souza e Silva, por seu procurador, pedindo licença para vender dois terrenos de marinha em Nitheroy a José Elias Esteves.—De accordo com o parecer. Conceda a licença.

Henrique Dias Paes Lemo, tutor dos menores Cecilia, Pedro, Ludugeria e João, pedindo pagamento da divida em exercicios findos.—Pague-se, de accordo com o parecer do Contencioso, exigindo o termo da tutela.

Dr. Mario de Souza Ferreira, pedindo pagamento de um bilhete premiado da loteria «S. Luiz».—Dirija a sua reclamação ao governo do Estado de Sergipe.

Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, pedindo para fazer, á sua custa, no Porto d'Agua, em Paranaguá, diversas construcções destinadas á alfandega de Paranaguá.—O Governo vai mandar abrir concorrência. Corrêa d'Avil & Comp., pedindo restituição de documentos.—Resistam-se, mediante recibo, os documentos a que se refere o parecer do Contencioso.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 80—Cabe-me communicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1.272, de 18 de setembro proximo findo, que este Ministerio, por circular n. 50, de 12 do mesmo mez, já mandou observar em todos os Estados da União as instruções para a cobrança da divida activa, que acompanharam a vossa circular n. 61, de 25 de novembro de 1899.

—Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 21—De posse do vosso officio n. 27, de 12 do mez proximo findo, pedindo o meu parecer a respeito da petição de D. Eliza Scheid no sentido de ser permittida a impressão, na Imprensa Nacional, de mil exemplares de um livro que pretende publicar sobre costumes e civilização dos indios nos sertões de varios Estados do Brazil, cabe-me communicar-vos que só o Congresso, a quem se dirigiu a petição, pôde ajuizar da conveniencia da impressão de tal trabalho, nas condições referidas, porquanto este Ministerio não o conhece.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 21—Em resposta ao vosso officio n. 557, de 11 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, accoitando a proposta feita por essa Prefeitura, da permuta do terreno da praça Quinze de Novembro, onde está o edificio que serve de estação das barcas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, cessionaria da Companhia Ferry, pelo terreno contiguo, logradouro publico, actualmente occupado por um molhe e duas rampas para embarque e desembarque de passageiros, resolveu mandar lavrar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o necessario termo, que deverá ser tambem assignado por um representante dessa mesma Prefeitura, para isso devidamente autorizado, e pela referida companhia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 48—Tendo sido revigorada pela lei n. 834, de 30 de dezembro do anno passado, a disposição do art. 29, n. 12, da de n. 746, de 29 de dezembro de 1900, que autoriza o Governo a despendor a quantia necessaria até 150:000\$, para a construcção do novo edificio destinado á Alfandega de Paranaguá, no Porto de Agua, cabe-me consultar esse tribunal sobre a abertura de um credito especial de 139:644\$269, importancia em que está orçada a despeza a fazer-se com a dita construcção, conforme se verifica do incluso processo.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que Honorio Anaeto da Silva, nomeado continuo dessa repartição por titulo de 2 do corrente, continue a servir no palacio do Governo até ulterior deliberação.

Expediente do Sr. director:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 262—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Luiz A. de Almeida, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29 das Preliminares da Tarifa, para os objectos constantes da inclusa relação, importados da Europa pelo requerente e destinados ao Asylo S. Luiz, de que é fundador.

**Directoria do Contencioso**

*Requerimento despachado*

Dia 10 de outubro de 1902

Pelo Sr. director :

João Antonio Thuler, pedindo, na qualidade de um dos herdeiros dos prazos de terras da fazenda «S. José», em Nova Friburgo, que lhe coube por morte do seu pai, transferencia para os nomes dos mesmos herdeiros.— Pago o sello federal do documento de fl. 3, volta o processo.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

*EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR*

Dia 10 de outubro de 1902.

Sr. collector federal em Nitheroy :

N. 20 — Para que possa autorizar o fornecimento das estampilhas fiduciarias, solicitadas em vosso officio n. 41, de 8 do corrente, é preciso que declareis as taxas de que necessitais.

Sr. delega do fiscal do Thesouro em Minas Gerais :

N. 36 — Em relação ao vosso officio n. 37, de 7 de agosto do corrente anno, transmittindo a recusa interposto por Carlos Panzot da decisão pela qual, reformando a do collector de Queluz, impuzestes ao recorrente a multa de 500\$, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, declaravos que, por despacho desta directoria, de 13 de setembro ultimo, foi negado provimento ao dito recurso, para o fim de ser mantida a multa imposta, visto estar provada a infração autoada.

**Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos**

*DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE*

Dia 13 de outubro de 1902

Junta Commercial da Capital Federal, prestando informações sobre a Companhia de Seguros da Prussia.— Inteirado.

Companhia Geral de Seguros, pedindo guia para fazer o deposito de 200.000\$, em applicação da divida publica, no Thesouro Federal, de accordo com o art. 43 do regulamento de seguros.— De-se.

*Expediente do dia 13 de outubro de 1902*

Ns. 387 a 396—As Companhias de Seguros Interesse Publico e Alliança, da Bahia, Maranhense, do Maranhão, Lealdade, Commercial, Paraense, Lloyd Paraense, Alliança, Segurança e Amazonia, do Pará, marcando o prazo de vinte dias para que prestem as informações requisitadas, de accordo com o regulamento de seguros.

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

*Requerimentos despachados*

Dias 10 e 11 de outubro de 1902

Ilidio Nunes de Castro.—Não estando solvidos pelo requerente os debitos do selo affiançado, não pôde por enquanto ter attendido.

Diogo José Cabral.—Paga a multa de 20\$, e provado o direito de requerer, transfira-se.

Ernestina de Souza e Mello.—Satisfaza a exigencia.

Ernesto de Souza e Mello Junior.—Idem. Francisco Agostinho de Mello Souza Moraes.—Já tendo sido attendido, archiva-se.

Francisco de Almeida Costa.—Averbe-se a transferencia no exercicio de 1900, devendo apresentar collectas dos exercicios de 1901 e 1902, no prazo de oito dias.

Piel Augusto de Oliveira.—Transfira-se.

Gonçalves & Comp.—idem. Guilherme Joaquim da Costa e Silva.—Satisfazam-se as exigencias da sub-directoria.

D. Gerardo de Andrade.—Transfira-se.

José de Almeida Franco Silveira.—Archive-se.

Bernardo de Figueira Cardoso.—Transfira-se.

Vicente de Sá.—Restitua-se a quantia de 108\$, sellos e credito.

Manoel de Figueira Dias & Comp.—Em vista do disposto no art. 69, de 2 de agosto do corrente anno, sem effeito a multa imposta por d. 30 de abril.

Manoel de Castro Peixoto.—Inscriva-se.

Francisco Rodna & Irmão.—Transfira-se. Companhia America Fabril.—Cumpra a requisição do disposto no art. 7º do regulamento de 13 de janeiro de 1888.

R. Fiuza Ayerbeson a mudança.

Salomina de Aguiar.—Idem.

M. de Aguiar.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Paes.—Prove ser o proditorio Carlos o mesmo da travessa Ferreira.

João Baptista Prado.—Transfira-se.

José Rufino da Costa.—Deduzam-se quatro meses no exercicio de 1901.

João Dias Fernandes Leite.—Archive-se.

Joaquim Lopes Furtado.—Pago o imposto em debit, averbe-se a mudança.

Joaquim Pereira de Lemos Torres.—Prove o allegado.

Joaquim Gomes da Costa.—Deferido, de accordo com o parecer.

Manoel Rodrigues Pereira.—Transfira-se.

Manoel Leite Raposo.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Manoel Joaquim Pereira.—Averbe-se a mudança.

Lima Maia & Comp.—Idem.

D. Lima de Souza e Mello.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

José Fabricio Furtado de Mendonça.—Declare qual seu capital e lucros quando distractou a sociedade.

Della Valle Faustino Pietro.—Transfira-se.

D. Joanna Almeida de Souza Castello.—Transfira-se, de accordo com o parecer, requerendo a supplicante a vacancia em separado.

Souza Leite & Araujo.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Alves Sequeira.—Transfira-se.

Luciano Augusto.—Averbe-se a mudança.

José do Nascimento Andrade.—Averbe-se a mudança.

José da Silva Ramos.—Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

João Lopes de Araujo.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

João Pinto Simões.—Restitua-se a quantia de 36.000.

Victalino José Gurgal.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Clemente Ferreira.—Transfira-se.

Carolina Marcollina da Silva.—Exhibida a procuração, transfira-se.

D. Maria Julia Barcellos Leal.—Rectifique-se.

Auto de infração lavrado contra o negociante Manoel Francisco de Oliveira, pelo agente fiscal Oscar do Valle Paiva.

«A simples inspeção ocular do liquido contido no barril, de que trata o auto de fls. 2, não ha quem desconheça ser o mesmo borra de vinho de tão grossa que nem o commerciante a poderia vender como vinagre e nem ninguém a compraria como tal, pelo que julgo improcedente o alludido auto e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Denuncia dada por Pedro Martins Ferreira contra os negociantes Victorino Motta & Comp.:

«Pedro Martins Ferreira, empregado no foro desta Capital, munido de uma conta dos negociantes Victorino Motta & Comp., datada de 28 de junho findo, proveniente da compra de uma corôa funeraria de preço de

duzentos mil réis, denuncia aquelles negociantes por terem recebido por conta a quantia de sessenta mil réis sem o competente sello.

Em sua defesa allegam os denunciados o seguinte :

Na vespéra da romaria ao Marechal Floriano Peiroto, foi o denunciante ao seu estabelecimento e encomendado uma grande corôa com andor.

Sendo-lhe exigida uma garantia, não oppoz duvida, mas pediu que fosse extrahida uma conta em duas vias—uma sellada e outra não.

Isto feito, o denunciante collocou-se de costas, captando a confiança dos denunciados em conversa amavel, consoguiu sahir, levando consigo a via sem sello.

No dia seguinte voltou em companhia de outros da comissão e dirigiu-se aos denunciados, nestes termos : «Srs. gallegos, si não darem a corôa flada vamos denunciavos ao Thesouro»; e assim viram os denunciados que não sendo victimas de um conto do vigário.

E porque não celoram á ameaça, ficaram com o andor e a corôa, soffrindo o prejuizo do capital empitado.

Esta ultima parte da treseza foi contestada pelo exame que mandei fazer pelo escripturario Gomes de Almeida, que, indo no dia 18 de agosto ultimo ao estabelecimento dos denunciados, ainda encontrou um andor forrado de fazenda verde, alornado com uma corôa do grande preço, uma almofada de seda, representando uma esphera com inscripção em letras douradas «A Patria» e fitas verde e amarella com o distico «Primeiro Brasileiro.»

Verifica la a voracidade da defesa, não pôde o denunciante julgar-se com direito a ser acreditado de preferencia, e como a administração publica não pôde servir de instrumento de vingança e paixões de quem quer que seja, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, tanto mais quanto está provado que o sello foi pago na primeira via.

**Ministerio da Guerra**

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de outubro de 1902

Primeiro sargento Elisiario Francisco Peixoto, pedindo restituição de documentos annexos ao requerimento em que solicitou ser incluído no Asylo dos Invalidos da Patria.— Restituam-se-lhe mediante recibo.

Albertina Maria de Brito, viúva do guarda do deposito do material do Arsenal de Guerra dos a Capital, requerendo que se lhe concedam os favores do montepio.—Selle a requerente a sua cortidão de casamento, depois do que sejam passados os titulos declaratorios das pensões.

Tenente honorario Ignacio de Almeida Gomes, solicitando que se lhe concedam as honras do posto de capitão do exercito.—Indeferido.

Tenente João Teixeira da Silva Sarmiento, pedindo que seja cancellada em sua fls de officio a ordem do dia n. 103, de 7 de maio ultimo, do commando do 28º batalhão de infantaria.—Indeferido.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral da Contabilidade**

*Requerimentos despachados*

Dia 10 de outubro de 1902

Octaviano Augusto de Figueiredo, exonerado do logar de 2º official desta secretaria de Estado, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Engenheiro Caetano Casar de Campos, exonerado do cargo de director geral, tambem desta secretaria de Estado, fazendo identico pedido.—Idem.

Dia 11

D. Emilia Lobo Machado, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Julio Cesar de Souza Machado, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilito-se, na forma da lei.

Claudio Livio dos Reis, contribuinte do montepio, na qualidade de onzenheiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas do Ferro, pedindo autorização para pagar no Thesouro Federal as suas contribuições mensaes.—Deferido.

**Directoria Geral da Industria**

*Expediente de 8 de outubro de 1902*

Devolveu-se informado á Camara dos Deputados o requerimento em que José Libanio Lamenha Lima pede concessão para estabelecer estações telegraphicas e telephonicas sem fio no territorio e costas do Brazil.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

*Expediente de 13 de outubro de 1902*

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, terem sido approvadas as bases do contracto que deve á ser celebrado com os arrendatarios da mesma estrada, afim de se incumbirem da guarda e conservação do material do almoxarifado.

— Por ser de sua exclusiva competência, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de que tome na consideração que merecer, o officio n. 31, de 29 de agosto ultimo, em que o delegado do Thesouro Federal em Londres trata do engano que diz ter havido na differença da cotação dos titulos de resgate, calculada pelo liquidante da Bahia and S. Francisco Railway Company.

**Requerimentos despachados**

Dia 13 de outubro de 1902

J. M. do Nascimento, pedindo para os productos de sua lavoura serem recolhidos dentro da estação do Roloio.—Comparaça na 1ª Secção desta Directoria Geral.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, pedindo restituição da publica forma da precaração que juntou ao requerimento protocolado neste Ministerio sob n. 45—C—1902.—Não tem lugar o que pede.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Foram concedidos 45 dias de licença ao praticante dos Correios do Districto Federal José Alves Antunes.

**Requerimento despachado**

Dia 10 de outubro de 1902

Max-Werh, recorrendo da pena de multa que lhe foi imposta pelo administrador dos correios de S. Paulo por infracção do artigo 263 do regulamento vigente. — Dou provimento, á vista das informações.

**REDACÇÃO .**

**Exequias Catholicas**

Tem soffrido reparos de uma parte da imprensa fluminense o acto do Governo Federal mandando celebrar exequias solemnes pelo culto catholico, em homenagem ao illustre Brasileiro, o finado Sr. Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, Vice-Presidente eleito da Republica.

Consistem os reparos, em que o acto do Governo Federal importa em preferencia a um dos cultos, desde que no regimen vigente entre nós, não ha culto official e sim completa separação entre a Igreja e o Estado.

Desde que o Governo resolveu fazer, por conta do Estado, funeraes em homenagem ao morto illustre, de que se trata, limitou-se a ordenar que fossem ellas realizadas de accordo com a creença religiosa do fallecido, a exemplo do que assim já se procedeu por occasião das exequias catholicas pelo fallecimento do ex-Vice-Presidente da Republica Marechal Floriano Peixoto e do ex-Ministro da Guerra Marechal Machado Bittencourt.

O Governo, portanto, não deu preferencia a culto algum.

Ainda mais:

Em artigo inserto nas publicações a pedido do *Journal do Commercio* do ant-hontem, firmado em nome do *Apostolado Positivista do Brazil*, pelo Sr. Miguel Lemos, na qualidade de director, lê-se o seguinte:

«Portanto, si não tomos duvida em admittir, em principio, que o Governo da Republica pôde por este meio honrar a memoria de um benemerito, tambem não hesitamos em protestar contra a pretensão visivel de transformar em manifestação de creença official semelhante praito concedido ao falleido Vice-Presidente eleito, pois, segundo o nosso regimen politico, o Estado não professa religião alguma. Acha-se, por isso, assaz incorrecta a attitudo geral do Governo nesta questão, do que é prova inequivoca a linguagem do que se serviu nos seus convites, alludindo nelles á alma do finado, visto como os poderes publicos não pôdem se exprimir de modo a presuppôr a acceitação de uma doutrina qualquer sobre taes materias. O nosso Governo nada pôde saber, nada pôde affirmar sobre a existencia ou não existencia da alma, considerada como entidade distincta do corpo; e, assim, outra deveria ter sido a redacção dos referidos convites, si os nossos governantes mais animados estivessem do sincero desejo de repositar os principios fundamtaes do nosso systema politico, que ellas não tem cedido de violar com a cumplicidade da indifferença da opinião publica.»

Não tem fundamento a critica e antilá no trecho transcrito e, portanto, inevitável ella se torna, o que facilmente pôde videntese, tendo-se presentes os termos dos convites officiaes dirigidos pelo Exm. Sr. Dr. Sabino Barroso, Ministro do Estado de Justiça e Negocios Interiores.

Eis *ipsis verbis* os termos em que foram redigidos os respectivos convites:

«O Ministro de Estado de Justiça e Negocios Interiores tem a honra de convidar V. Ex. para assistir, no dia 11 do corrente, ás 11 horas, na Igreja Cathedral do Arcebispo, ás sollemnes exequias que o Governo Federal faz celebrar em suffragio do illustre Brasileiro Sr. Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, Vice-Presidente eleito da Republica.»

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as queres preferiu despacho do registro, em 11 e 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:  
N. 2.170, de 3 deste mez, pagamento de 1.25\$ de fornceimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.471, idem, idem de 200\$480, idem em junho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.309, de 3 do corrente mez, pagamento de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como auxilio para aluguel de casa, relativo a setembro ultimo;

N. 2.310, da mesma data, idem de 50\$, folha do dito mez de setembro, para quebras no escrivão do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.308, idem, idem de 50\$, folha idem para quebras no escrivão do Internato do mesmo Gymnasio;

N. 2.312, idem, idem de 300\$ ao director do referido Internato, como auxilio para aluguel da casa de sua residencia, em setembro citado;

N. 2.313, idem, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados da Ilha do Governador e 75\$ ao almoxarife, para idem idem despesas;

N. 2.314, idem idem de 1.100\$, folhas de auxilio concedidos aos professores para aluguel das salas de aulas as respectivas audiencias, no mez de setembro;

N. 2.316, idem, idem de 350\$, aluguel, relativo áquelle mez, do predio occupado pelo quartel general do commando superior da guarda municipal desta Capital;

N. 2.318, de 4, idem do 8\$, folha do salario venhido em setembro, pelo servente da Corte de Appellação;

N. 2.319, da mesma data, idem de 120\$, folha dos salarios, relativa ao mencionado mez de setembro, do servente do Tribunal Civil e Criminal;

N. 2.301, de 3, idem de 180\$, folha dos salarios vencidos pelo servente do Supremo Tribunal Federal, no mesmo mez;

N. 2.302, idem, idem de 650\$, gratificação arbitrada ao bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes por serviços prestados na Imprensa Nacional durante o mez de setembro findo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda, sob n. 774, de 16 de setembro ultimo, pagamento de 61.838.230 de fornceimentos feitos á mesma repartição, em agosto deste anno;

Telegrammas da Delegacia Fiscal da Bahia, sobre a annullação de 2.453\$ no credito que lhe fora distribuido por conta da verba 16ª do Ministerio da Fazenda, para pagamento de quotas e ordenado do inspector do mesmo Estado José Ramo da Silva Junior.

Exercicios findos:

Requerimento de João Moreira Gomes, pagamento de 692.578\$, do percentagem que venceu em 1901, e no collecter das rendas federaes do municipio de Sapucaia.

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, n. 91, de 1 de setembro do corrente anno, credito de 1.902\$416, para pagamento de pensões.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.089, de 30 de julho proximo passado, adiantamento de 2.000\$ ao agente-comprador do Arsenal de Marinha desta Capital Joaquim Januario de Araujo Coutinho, para despesas a seu cargo;

N. 1.311, de 23 de setembro findo, pagamento de 65 58\$, do artigos fornecidos para balizamento;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 819, de 12 de setembro proximo findo, pagamento de 3.051\$, de fornceimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 820, de 13, idem de 2.811\$70, idem idem;

N. 829, de 15, idem de 1.338\$100, idem idem;

N. 843, de 20, idem de 1.682\$100, Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de transport de tropas, frezes, etc., realizados no corrente exercicio;

N. 85, de 19, item de 3-911\$752, de artigos fornecidos no mesmo exercício á Intendencia supracitada.

**Exames primários.** — Realizaram-se no dia 21 do mez findo, em presença do Sr. Olavo Bilac, inspector escolar do 4.º districto os exames de promoção de classe da 1.ª escola publica do sexo feminino do 1.º districto, dirigida pela professora cathedra D. Helena Gonçalves Rocha.

O resultado obtido foi o seguinte:

1.ª classe do curso elementar (drecção da professora adjuncta effectiva D. Ursula da Silva Pinto) — Zenithilde Magno do Carvalho, distincção com louvor; Hilda Alves dos Santos, Emlinda Fabregas, Isolina Pinheiro, Aley Magno de Carvalho e Judith Pinheiro, distincção; Diya do Almeida, plenamente 6; Francisco Loureiro e Laudelino de Mello, plenamente 8; Thereza de Carvalho, ple-

namente 6; Philomena Calixto, simplesmente 4.

2.ª classe do curso elementar (drecção da professora cathedra) — Olga da Rocha, Joanna Oscar Guimarães, Alfredo Pinheiro, Alice da Conceição, Phrygia Garcia e Maria Luiza do Carvalho, distincção; Maria Cecilia Jardim e Ignez Rosa Ferreira, plenamente 9; Zilina Kriemler, Werner Kriemler e Hercilia Fabregas, plenamente 8.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de outubro de 1902 (domingo).**

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>m</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no meio de Santo Antonio	3 a.	755.37	25.0	14.66	62.2	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	755.43	25.7	13.89	59.5	W 4	Incerto	—	KN.K	8	—	—	—	—	—	—
	9 a.	756.25	25.5	16.09	66.5	W 3	Incerto	Chuvicosa	—	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	756.41	26.0	17.92	71.4	NNW 3	Incerto	Chs., nev. ten.b.	—	10	—	—	5.6	—	—	—
	3 p.	756.53	24.8	18.48	74.0	SSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	756.53	24.0	18.10	81.8	SSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	758.70	20.0	15.73	91.0	SSE 4	Mão	Chuva forte	—	10	26.8	26.3	20.0	—	—	0.00
1/2 n.	758.57	19.6	14.86	87.3	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

*Observações das estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (0<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> n. t. m. da Capital)*

	h m	Bar.	Temp. Ar	Tens. Vap.	Hum. Rel.	Dir. e For. Vento	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebul.	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar	
Resife.....	9.40 a.	762.00	27.4	16.70	61.2	E 5	Bom	Nev. ten. alto	..	3	—	28.9	24.0	—	—	—
Aracajú.....	9.32 a.	765.60	26.8	18.54	71.0	E 5	Bom	Nev. tenue	..	7	—	25.6	24.0	—	6.00	—
Florianopolis	8.46 a.	765.30	17.3	12.39	83.7	ENE 2	Encoberto	—	..	5	—	19.5	16.5	—	16.00	—
Rio Grande..	8.32 a.	759.90	9.5	12.32	70.2	WSW 3	Bom	—	..	5	—	17.0	7.0	—	?	—

**OCCURENCIAS**

Na Capital de 6<sup>h</sup> 1.ª m. a. ás 6<sup>h</sup> 15<sup>m</sup> p. chuvei com intervallos; desta hora em diante até ás 9<sup>h</sup> 15<sup>m</sup> p. choveu torrencialmente, neste intervalo de tempo notou-se alguns relampagos a ENE e ouviram-se dous trovões ao WSW.

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL**

Não houve observação por ser domingo

**OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)**

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi nublado	Sombrio	—	E	Aragem	—	Muito bom
S. Luiz.....	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NNE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Claro	—	KNE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	SE	Fresco	Vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Muito bom	—	E	Fraco	Vagas	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	E	Muito fresco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Peq. vagas	Mão
S. Salvador.....	Meio nublado	Bom	—	ENE	Regular	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	Garça	NE	Regular	Vagalhões	Muito bom
Santos.....	Nublado	Mão	Chuva	N	Fresco	—	Variavel
Paranaguá.....	Limpo	Claro	—	W	Aragem	—	Mão
Florianopolis.....	Meio nublado	Incerto	—	ENE	Aragem	—	Pessimo
Rio Grande.....	Meio nublado	Bom	—	WSW	Muito fraco	—	Encoberto
Itajaí.....	Limpo	Claro	—	SW	Aragem	—	Sombrio

Nota—Dia 13—Na Capital o tempo está incerto mas ha indicios de que tende a melhorar ou tornar-se bom.

**OCCURENCIAS**

Em Maceió chuvei com intervallos desde o dia de hontem.

Em Aracajú chuvei com intervallos desde o dia de hontem.

Em S. Salvador cahiu um aguaceiro na manhã de hoje.

Em Santos relampagou e trovejou no dia de hontem, cahindo alguns aguaceiros.

Em Paranaguá trovejou ao SW no meio-dia de hontem e ás 11 h. p. cahiu temporal do S com chuva torrencial.

Em Florianopolis cahiram aguaceiros continuos des 19 h. da manhã de hontem, acompanhados do vento NE fraco e de rajadas, relampagando e trovejando ao mesmo tempo. O tempo melhorou para tarde, mas a chuva recommçou ao anoitecer, prolongando-se pelo correr da noite.

No Rio Grande cahiram aguaceiros na tarde da vespera.



Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de outubro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO Arsenal de Marinha do Balém.												ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
LATITUDE APPROXIMADA = 1° 23' 00" S					LONGITUDE APPROXIMADA = 18° 27' 00" W GRW.							
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força					
Meio-dia	1	2.9	N	9	—	ENE	5	sm	—	5.75	28.65	Tempo muito bom. A's 2 h. p. cahiu chuva forte. Tempo muito bom. Cahiu chuva forte ás 8 h. p. Tempo bom. Tempo muito bom. A's 4 h. p. cahiu chuva forte. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Cahiram chuviscos ás 4 h. p. Tempo muito bom. A's 5 h. p. cahiu chuva forte. Tempo bom. Tempo muito bom.
	2	2.8	N	9	12.80	E	4	sm	—	6.75	0.28	
	3	1.6	N	4	25.00	E	1	b	—	7.75	1.28	
	4	2.2	N. KN	8	—	E	1	sm	—	8.75	2.28	
	5	2.8	N	6	4.00	E	1	b	—	9.75	3.28	
	6	2.5	N	9	—	NE	2	sm	—	10.75	4.28	
	7	2.8	N	9	—	SE	3	b	—	11.75	5.28	
	8	2.9	N. KN	8	5.00	E	2	b	—	12.75	6.28	
	9	2.3	N	9	11.50	E	2	sm	—	13.75	7.28	
	10	2.7	N	8	—	ESE	3	b	—	14.75	8.28	
Médias		2.55		7.9	total.... 58.30		2.4					

O observador, Carlos Alberto Tinoco da Silva, engenheiro naval.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 9 de outubro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Pracipal	Nuvens			
1 h. m....	764.4	17.2	11.8	80	2.1	SW	1.0	KN. CK			
4 h. m....	764.3	16.4	12.0	86	4.5	NW	0.9	KN. CK			
7 h. m....	765.8	17.0	12.8	88	2.3	NW	0.9	KN. S. CK			
10 h. m....	766.1	18.8	12.0	74	0.0	Nulla	0.9	CK. KN			
1 h. t....	765.3	19.6	11.3	67	5.9	SSE	0.9	CK. KN			
4 h. t....	764.3	19.2	11.4	69	8.3	SSE	0.9	CK. KN			
7 h. t....	764.7	19.0	12.6	77	3.3	NE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	765.5	18.2	12.2	78	4.0	E	1.0	CK. KN			
Médias.....	765.05	18.18	12.2	77.4	3.8		0.9	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde 21°0; mínimo, 7 h. da manhã 15°7.— Ozone: 7 h. m. 5; 7 h. n. 2.  
Evaporação em 24 horas 2.1.  
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 2<sup>m</sup>/m,03; ás 7 h. da noite, 0<sup>m</sup>/m,69. Total em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m,72.  
Horas de insolação (heliographo), 4 h. 10 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro. Boletim Meteorologico Dia 10 de outubro de 1902

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	764.0	17.8	12.1	80	1.6	E	1.0	CK. KN			
4 h. m....	753.0	17.5	11.7	79	1.0	E	1.0	CK. KN			
7 h. m....	763.5	18.3	11.4	72	1.6	E	1.0	CK. KN			
10 h. m....	764.2	21.7	13.3	69	2.0	NE	1.0	CK. KN. CS			
1 h. t....	763.2	24.2	13.5	60	0.0	Nulla	1.0	SC. K. CK			
4 h. t....	762.1	23.3	12.8	60	4.2	E. NE	1.0	CS. KN. CK			
7 h. t....	761.8	21.0	12.3	66	6.7	NE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	762.3	20.0	12.0	68	5.5	NE	1.0	CK. KN			
Médis....	763.01	20.48	12.39	69.3	2.9		1.0	—			

Extremos da temperatura: Maximo ás 4 h. da tarde, 25°6; minimo ás 7 h. da manhã, 17°2.— Ozone: ás 7 h. m. 1; ás 7 h. n. 2.  
Evaporação em 24 horas 2.3  
Horas de insolação (heliographo), 3 h., 5 m.

**Correio** — Esta repartição expedirá mudas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Itanema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Glanquil IV* (draga oriental), para Buenos Aires recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alagôas*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Centro America*, para Tenoriff e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Glennieon*, para S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra e Campos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Belém*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Santarém e Manaus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recbimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 3.432

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 54, sobrado, sita á rua D. Castorina n. 42, no Jardim Botânico, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um cachorro galgo, com colleira, que adopta com tintas de diversas côres, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampa. Capital Federal, 26 de julho de 1902.— Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred. Burroes*. Estava sellada com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 3.452, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

### N. 3.433

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta capital, á rua Primeiro de Março n. 54, sobrado, sita á rua D. Castorina n. 42, no Jardim Botânico, representada pelo seu director, abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando uma colmeia, que adopta com tintas de diversas côres, destinando-a para diferentes qualidades de panno por meio de etiquetas ou por estampa. Capital Federal, 26 de julho de 1902.— Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred. Burroes*. Estava sellada com uma

com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 3.453, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

### N. 3.454

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 54, sobrado, sita á rua de D. Castorina n. 42, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um guará, que adopta com tintas de diversas côres, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampa. Capital Federal, 26 de julho de 1902.— Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred. Burroes*. Estava sellada com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 3.454, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

### N. 3.455

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta capital, á rua Primeiro de Março n. 54, sobrado, sita á rua D. Castorina n. 42, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um jacaré, que adopta com tintas de diversas côres, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampa. Capital Federal, 26 de julho de 1902.— Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred. Burroes*. Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 3.455, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 3.456**

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro do Março n. 54, sobrado, sita á rua de D. Castorina n. 42, no Jardim Botânico, representada por seu director, abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um pinheiro com passaros ao lado direito, que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de pannos, por meio de etiquetas ou por estamperia. Capital Federal, 26 de julho de 1902. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director *Fred. Burrows*. Estava sellada com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 3.456, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 3.457**

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro do Março n. 54, sobrado, sita á rua de D. Castorina n. 42, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um tear, com uma mulher ao lado direito, que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estamperia. Capital Federal, 26 de julho de 1902. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred. Burrows*. — Estava sellada com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro, sob n. 3.457, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 3.470**

J. Dias & Comp., negociantes nesta praça á rua do Hospicio ns. 222 e 218, estabelecidos com fabrica de calçado e chinellas, apresentam a Junta Commercial da Capital Federal, a marca acima collada para ser registrada na forma da lei. A marca consiste em uma figura do ave «Pelicano» de azas abertas, collocada em um ninho, juntamente com os seus filhos, para os quaes está com o bico inclinado, parecendo poi-

ção de estar alimentando-os. Esta figura de ave, em seu ninho, acha-se collocada em uma oval, tendo escripto entro a sua cabeça e a oval, a palavra —Ao pelicano— em baixo, entro o ninho o a oval, as palavras—Rio de Janeiro. Esta marca que póde variar do tamanho, cores e disposição de cores, é applicada pelos depositantes ao calçado, chinellas e mais productos de sua fabricação e commercio, para differencial-os de outros congeneros. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, da seguinte maneira:— Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1902.—*J. Dias & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do 11 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 11 de outubro de 1902.....	2.453:975\$668
Idem do dia 13:	
Em papel.....	122:57 \$446
Em ouro.....	35 577\$881
	158:153\$307
	2.614:128\$975
Em igual periodo de 1901...	1.909:729\$720

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 13 de outubro de 1902.....	29:553\$620
De 1 a 13.....	243:112\$797
Em igual periodo do anno passado.....	415:89\$480

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

**Renda do dia 13 de outubro de 1902**

Interior.....	18:265\$490
Consumo:	
Fumo.....	1:923\$030
Bebidas.....	1:672\$000
Phosphoros....	20:020\$000
Calçado.....	692\$000
Perfumarias...	126\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:293\$000
Vinagre.....	20\$000
Conservas.....	385\$000
Cartas de jogar	400\$000
Chapéus.....	2:230\$000
Tecidos.....	11:724\$030
Extraordinaria.....	4:740\$231
Depositos.....	64:000
Renda com applicação especial.....	4:397\$388
Total.....	67:937\$000
Renda de 1 a 11 de outubro..	733:316\$409
Total.....	801:284:018
Em igual periodo de 1901...	937:764\$017
Diferença para menos.....	136:479\$999

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 1.761, embargante, Luiz Evaristo da Costa Cabral, embargado a Fazenda Municipal; n. 2.231, embargante, visconde de Gualhy, embargado o Banco Rural e Hypothecario; n. 2.357, 1º embargante, visconde de Gualhy, 2º embargante, Heitor Le-gru, embargado os mesmos; n. 2.380, embargante, a Fazenda Municipal, embargado, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos; n. 2.383, embargante, o Banco de Credito Real do Brazil, embargado, bacharel Trajano Viriato de Medeiros; n. 2.399, embargantes, Antonio Gomes Paes o outro, embargado, Dr. Thomaz de Aquino e Castro, inventariante dos bens da finada D. Reza Netto dos Reis; n. 2.402, embargante, Joaquim José Valentim de Almeida e outros, embargados, Feliciano Amelio do Rego e outros; n. 2.439, embargante, Albino Rodrigues Moreira, embargado, Ernesto José de Souza; n. 2.496, embargante, commandador Bernardino Alvs da Cruz, embargado, Augusto Ermelino Ribeiro, terão lugar na sessão de Camaras reunidas, convocadas para o dia 16 do corrente.

Secretaria da Côte de Appellação, 13 de outubro de 1902. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAME DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje, até o dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria inscripções para exames de preparatorios para os estudantes que dependem, no maximo, de tres materias, devendo os candidatos juntar ás suas petições os documentos comprobativos de suas allegações.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de outubro de 1902. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

Por esta directoria se faz publico que são molestias de notificação compulsori:

- 1.º Cholera-morbus e molestias cholericiformes.
- 2.º Febre amarolla.
- 3.º Pesto.
- 4.º Variola.
- 5.º Diphtoria.
- 6.º Typho e febre typhoide.
- 7.º Tuberculose aberta.
- 8.º Lepra ulcerada.

Os Srs. medicos encontrarão na directoria cadernos de bilhetos postaos para as notificações.

O director geral de Saude Publica solicita o auxilio dos Srs. medicos para que a notificação — base da prophylaxia publica — se torne effectiva, como tanto convem aos interesses vitaes da população desta cidade e dos Estados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1902. — O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

**Recebedoria da Capital Federal**

Por esta repartição se faz publico que, em virtude dos arts. 7º e 9º, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, do 11 de janeiro de 1898, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, do exercicio vindouro, serão recobidas as declarações ou inscripções para a cobrança do referido imposto, de hoje, 1 de outubro, até 31 de dezembro do corrente anno, prazo improrogavel.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 39

Estado do Paraná

Bahia de Paranaguá—Canal de S. E

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, aviso que foi balizada a lago do «Portão», em 3<sup>a</sup> do fundo na baix-mar, por uma boia conica, pintada de vermelho e fica situada frontalmente á fortaleza e á pequena distancia do Recife «Balizas».

Marca-se do «Portão» os seguintes pontos:

Conchas a S 4 1/2 SE, pharolote a WSW e Palmas a SE 4 1/2 E.

Os rumos são magneticos.

Directoria de Hydrographia, 11 de outubro de 1902.— *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

Estado do Paraná—Barras de Paranaguá

Aviso que a boia de sino collocada na barra N, foi mudada para a de SE, passando a que marcava essa barra, para aquella, guardando ambas as mesmas posições antigas, relativas ás ditas barras.

Directoria de Hydrographia, 10 de outubro de 1902.— *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

**Escola Naval**

CURSO DE MACHINAS

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame effectuar-se-ha sexta-feira, 17 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 13 de outubro de 1902.— *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

**Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA

Grupos ns. 35 e 36, ferragens, etc. e bilanças, etc.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal e presidente do Conselho de Compras, faço publico que, no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado Conselho, propostas para o fornecimento ao referido Arsenal, durante o exercicio de 1903, dos artigos que constituem os grupos acima mencionados:

São deveres do proponente:

1<sup>o</sup>, encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa, que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao Conselho de Compras;

2<sup>o</sup>, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao Conselho de Compras no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3<sup>o</sup>, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados do apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes o aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras, ficando provido os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da Marinha, nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

Dietas ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Beribericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Provar com documentos da repartição aduaneira, e, na falta delles, com facturas originarias, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.<sup>a</sup> Apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do Distrito, quando não for individual a firma que typer de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelos artigos antecedentes.

3.<sup>a</sup> Encher com os preços, por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

4.<sup>a</sup> Entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

5.<sup>a</sup> Apresentar conhecimento da Contadoria da Marinha, em que provem ter feito o deposito de 5:000\$, na Pagadoria da Marinha, a cuja quantia perdoarão o direito si deixar de assignar o contracto para o qual forem notificados.

6.<sup>a</sup> Os documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

As propostas serão assignadas pelos Srs. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que propoem a fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 14 (terça-feira), ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 9 de outubro de 1902.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que do dia 16 do corrente mez em diante fica alterado o horario dos trens da Estrada de Ferro do Rio do Ouro da forma seguinte:

Trens de passageiros

S.1—Parte da Ilha das Moças ás 9<sup>h</sup>,20 da manhã, chegando a Vicente Carvalho ás 10<sup>h</sup>,21 da manhã.

S.2—Parte de Vicente Carvalho ás 10<sup>h</sup>,40 da manhã, chegando a Ilha das Moças ás 11<sup>h</sup>,44.

S.3—Parte da Ilha das Moças ás 5<sup>h</sup>,20 da tarde, chegando a Inhauma, em correspondencia com o M. 3 de operarios, ás 6<sup>h</sup>,12 da tarde.

S.4—Parte á chegada do M.4, de operarios, em Inhauma, ás 4<sup>h</sup>,52 da manhã, chegando a Ilha das Moças ás 5<sup>h</sup>,38.

P.1—Parte da Ilha das Moças ás 4<sup>h</sup>,31 da tarde e chega em Belford Roxo ás 6<sup>h</sup>,17 da tarde.

P.2—Parte de Belford Roxo ás 7<sup>h</sup>,20 da manhã e chega á Ilha das Moças ás 9<sup>h</sup>,06 da manhã.

N. B.—Todos estes trens são diarios.

R.1—Parte da Ilha das Moças ás 7<sup>h</sup>,45 da manhã, indo no primeiro domingo de cada mez a S. Pedro, onde chega ás 11<sup>h</sup>,24 da manhã, no terceiro ás represas do Rio do Ouro, onde chega ás 10<sup>h</sup>,52 da manhã e nos segundo e quarto a Tingua, onde chega ás 10<sup>h</sup>,46 da manhã.

R.2—Parte do S. Pedro no primeiro domingo de cada mez ás 2<sup>h</sup>,35, nos segundo e quarto de Tingua ás 3<sup>h</sup>,09, e no terceiro das represas do Rio do Ouro ás 2<sup>h</sup>,45, chegando á Ilha das Moças ás 6<sup>h</sup>,06, tudo de tarde.

N. B.—Os trens R.1 e R.2 são de recreio, tendo as passagens de ida e volta 25 % de abatimento.

Trens mixtos

M.1—Parte do Cajá ás 2 horas da tarde e chega a S. Pedro as segundas, quartas e sextas-feiras ás 6<sup>h</sup>,28 da tarde e a Tingua as terças, quintas e sabbados ás 5<sup>h</sup>,44 da tarde.

M.2—Parte do S. Pedro ás 5<sup>h</sup>,50 da manhã nas terças, quintas e sabbados e de Tingua as segundas, quartas e sextas-feiras ás 6<sup>h</sup>,40 da manhã.

N. B.—Nesses trens as passagens, mercadorias, etc., são cobradas de accordo com as tarifas, só tendo abatimento nos preços as passagens de ida e volta, e não se admittit assignaturas.

M.3—Parte esse trem de operarios e productos da pequena lavoura, do Cajá ás 5<sup>h</sup>,37 da tarde e chega á Pavuna ás 7<sup>h</sup>,03 da tarde.

M.4—Parte de Pavuna, trem tambem de operarios, ás 4 horas da manhã e chega ás 5<sup>h</sup>,43 da manhã ao Cajá.

NB.—Os trens M.3 e M.4, estão em correspondencia com os S.3 e S.4 em Inhauma. Os bilhetes de ida e volta só se vendem nas estações da Ilha das Moças, Cajá, Inhauma, Pavuna, Belford Roxo e José Bullhões.

Escriptorio da 1<sup>a</sup> divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em 13 de outubro de 1902.—*Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão*, escriptorario.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1903.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral e do conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta Repartição, durante o proximo anno de 1903, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livres de despesas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta e noutros pontos as seguintes regras:

1.<sup>a</sup> Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na thesouraria da administração dos Correios do Districto Federal, da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), de conformidade com a portaria n. 208/3, de 22 de outubro de 1901.

2.<sup>a</sup> O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

3.<sup>a</sup> As propostas que não forem acompanhadas do recibo de caução, não serão tomadas em consideração.

4.<sup>a</sup> O proponente que uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

5.<sup>a</sup> As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em

consideração, si os interesses cumpriram immediatamente após a abertura as prescripções da Lei do sello federal.

6.<sup>a</sup> As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar dúvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

7.<sup>a</sup> O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

8.<sup>a</sup> As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim desses modelos.

9.<sup>a</sup> É vedado aos concorrentes propor alterações do preço durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem o que se tornaram solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos e que, a título de caução, ficará depositada na thesouraria dos Correios do Districto Federal até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que foram recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, pelo que fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de outubro de 1902. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

EDITAES

Tribunal do Jury

2.<sup>a</sup> Sessão Extraordinaria

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal o presidente da 2.<sup>a</sup> sessão extraordinaria do jury do corrente anno:

Faz saber aos que o presente edital vierem ou delle tiverem conhecimento, que designou o dia 20 do corrente mez, ao meio dia, para a installação da 2.<sup>a</sup> sessão extraordi-

naria do jury do corrente anno, que terá lugar em dias consecutivos; o que, tendo procedido ao sortio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos:

Primeira Pretoria

1 Alvaro Paes Lemo da Silva.

Segunda Pretoria

- 2 Manoel Pereira Garcia.
- 3 Luiz Rodrigues Narciso.
- 4 Vicente Durão Villavorde.
- 5 Guilherme Manoel Pereira dos Santos.
- 6 Guilherme Augusto de Medeiros Rocha.

Terceira Pretoria

- 7 Antero Carlos da Rocha.
- 8 Alberto Pereira da Cunha.
- 9 Francisco Vianna.
- 10 Alberto Lopes.
- 11 Alfredo Nogueira de Oliveira.

Quarta Pretoria

- 12 Carlos Felício Pamplona.
- 13 José de Freitas Palva.
- 14 Clemente José Ferreira.
- 15 Carlos Alberto da Cunha.

Quinta Pretoria

- 16 Viriato do Souza Guimarães.
- 17 Francisco de Sá.
- 18 Antonio Pedro Dionysio.

Sexta Pretoria

- 19 Dr. Americo Marcondes.
- 20 Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros.
- 21 Dr. Augusto Alvaros de Azevedo.

Sétima Pretoria

- 22 Theodoro do Rago Macedo.
- 23 Dr. Theodoro do Nascimento.

Oitava Pretoria

- 24 Firmino Alvos Pimentel.
- 25 Antonio Virissimo de Sá.
- 26 Arthur Chaves de Oliveira.

Nona Pretoria

- 27 Eduardo Magno Silva.
- 28 Capitão Francisco Alves do Souza Allão.
- 29 Francisco José Borges.

Decima Pretoria

- 30 Manoel Augusto Corrêa.
- 31 Manoel Antonio da Silva Chaves.
- 32 Joaquim da Silva Guimarães Filho.
- 33 José Alfonso Fontainha Silva.
- 34 José Alencar Toscano Barreto.

Decima-primeira Pretoria

- 35 Victorino José Belga Silveira.
- 36 Alf. es. Francisco Pio Penna.
- 37 Francisco Rodrigues de Souza.
- 38 Francisco Sá e Benovides.

Decima-segunda Pretoria

- 39 Alcides Rodrigues.
- 40 Alberto da Rocha Tavares.
- 41 Manoel dos Santos Lemo.
- 42 Alberto Marques de Oliveira.

Decima-terceira Pretoria

- 43 José Luiz de Oliveira.
- 44 Henrique Lancier.
- 45 Heitor da Costa Meirelles.

Decima-quarta Pretoria

- 46 Antonio Gonçalves Roma.
- 47 Major João Carlos do Vasconcellos.

Decima-quinta Pretoria

- 48 Antonio José de Oliveira.

A todos os que: e a cada um de por si bem a como a todos os interessados em geral, se convia a comparecer na sala das sessões do Tribunal do Jury, palacio da justiça, edificio do antigo Museu, entrada pela rua

da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos demais em quanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem; e para que chegue a noticia a todos os interessados, passou-se o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, 4 de outubro de 1902. E eu, João Paz Raymunno, escrevi o escrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza.*

Oitava Pretoria

De citação de credores incertos na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8.<sup>a</sup> Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente vierem ou delle noticia tiverem que, tendo a firma Oliveira & Moraes, na execução que move a José Luiz Corrêa, penhora a quantia de 300\$, em moeda corrente, para pagamento do principal, juros e custas da referida execução, cuja quantia acha-se depositada em mão do leiloeiro J. Dias, e como tenha o exequente requerido a expedição e affiliação de editaes convocando credores incertos para disputar preferencias, visto ter a penhora recebido sobre a quantia alludida, em virtude do que cita e chama os referidos credores incertos para dentro do prazo de 10 dias comparecerem neste juizo, para o fim acima mencionado, sob pena de, findo o dito prazo, se passar mandado de levantamento em favor do exequente na forma do art. 547 do Regulamento n. 737, de 1850. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro ao igual teor, que o porteiro dos auditorios affixará no lugar do costume, do qual lavrará a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1902. E eu, João Ferraz Lopes Gonçalves, escrevi, o subescrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Terceira Pretoria

De citação de credores incertos de João Manoel Baptista, e m o prazo de 10 dias, passado a requerimento de José Ferreira Paula, na forma abaixo

O Dr. Cícero Seabra, juiz da 3.<sup>a</sup> Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação vierem, ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de 10 dias, que por este juizo e cartorio respectivo correm uns autos de execução entre partes, como exequente José Ferreira Paula e executado João Manoel Baptista, os quaes, tendo seguido os seus devidos e regulares termos, procedeu-se á penhora em dinheiro na quantia de 684\$333, que se acha depositada no cofre dos Depósitos Publicos da Recebedoria da Capital Federal, a folhas 41 do livro 99 de entrada e saída, do exercicio do corrente anno, como tudo consta do conhecimento de deposito junto aos referidos autos, o qual tem o n. 20, cuja quantia ficou debitada ao thesoureiro do mesmo cofre em data de 7 de março do anno corrente. E porque esteja o exequente em termos de levantar a importancia referida em deposito, para o que deverá ser passada a respectiva carta precatória de levantamento, por isso mandei passar o presente edital de citação de credores incertos, pelo qual ficarão citados os credores incertos do executado para que, no prazo de 10 dias, que lhes será assignado e lançado, em audiência se apresentem com seus artigos de preferencia, findo o qual se passará a carta precatória de levantamento referida. Assim, pelo presente edital, os credores incertos do executado João Manoel Baptista, para que no dito prazo de 10 dias se apresentem para

aquelle fim, o caso não o fôr, será pellido carta precatória de levantamento da mencionada quantia de 681\$383, a favor do mesmo exequente, visto como os embargos de nulidade de sentença e execução oppositos pelo referido executado foram recebidos pela junta de protóres para dar lugar á discussão e afinal julgados não provados para proseguir-se na execução, scientes das audiências deste juizo, que toom lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 11 3/4 horas da manhã, na Praça da Republica n. 12 (edifício do Palacio da Justiça). E, para

que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar mais lous do equal teor, que serão publicados em affixalos do logar do costume, que de assim o favor cumprido o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão de affixação, que trará a cartorio para ser junta aos autos respectivos e fins de direito. Dado e passado nesta 3ª Pretoria do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de outubro de 1902. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. Cicero Szabra.

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores da liquidação forçada da Companhia Progresso Industrial de Carandahy para dizerem sobre a classificação dos creditos junta aos autos e nesta transcripta, na forma abaixo.*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subserove se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Progresso Industrial de Carandahy; ora por parte dos syndicos definitivos foi-lhe dirigida a petição do teor e forma seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. Os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia Progresso Industrial de Carandahy, tendo organizado a classificação de creditos que a esta acompanha, requerem junta da mesma aos respectivos autos e que sejam expedidos editaes convidando os credores a dizerem sobre a mesma. Esperam deferimento. Rio, 30 de setembro de 1902. — M. P. de Oliveira Santos, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho. Sim. Rio, 1 de outubro de 1902. — B. Pedreira. Classificação dos creditos da Companhia Progresso Industrial de Carandahy, em liquidação forçada.

**CREDORES DA MASSA**

*Os syndicos por suas commissões e despesas*

**Credores privilegiados (por debentures):**

1 Giacomo Aguerre:			
825 Debentures ns. 2.176 a 3.000 a 200\$500....	165:000\$000		
9.070 Coupons vencidos a 13\$500.....	123:445\$000	237:445\$000	
2 A. Fiorita & Comp.:			
825 Debentures ns. 551 a 700, 1.501 a 2.175 a 200\$500.....	165:000\$000		
8.925 Coupons vencidos a 13\$500.....	120:487\$500	285:487\$500	
3 Sociedade Portuguesa de Beneficencia:			
301 Debentures ns. 1.201 a 1.500 a 200\$500....	60:000\$000		
3.300 Coupons vencidos a 13\$500.....	41:550\$000	104:550\$000	
4 Narciso Fernandes da Silva Neves:			
100 Debentures ns. 1.101 a 1.200 a 20\$5000....	20:000\$000		
1.000 Coupons vencidos a 13\$500.....	13:500\$000	33:500\$000	
5 D. Cornelia Rodrigues Peixoto:			
25 Debentures ns. 1.043 a 1.057, 1.051 a 1.070 a 200\$500.....	5:000\$000		
275 Coupons vencidos a 13\$500.....	3:712\$500	8:712\$500	
6 Condessa de Araguaya:			
24 Debentures ns. 1.012 a 1.031, 1.039 a 1.042 a 200\$500.....	4:800\$000		
264 Coupons vencidos a 13\$500.....	3:564\$000	8:364\$000	
7 Eduardo FerreiraCarlozz:			
12 Debentures ns. 1.071 a 1.082 a 200\$500....	2:400\$000		
132 Coupons vencidos a 13\$500.....	1:782\$000	4:182\$000	732:241\$000
<b>Credores chirographarios (por conta de livros):</b>			
1 Banco da Republica do Brazil.....	203:751\$560		
2 Dr. José Thomaz de Aquino o Castro.....	108:338\$329		
3 Dr. Joaquim Machado de Mello.....	8:666\$958		
4 Dr. Virgilio M. de Mello Franco.....	6:938\$389		
5 Elyseo Guilherme da Silva.....	6:253\$800		
6 Pessoal da fabrica.....	6:616\$990	242:705\$717	242:705\$717

Rio, 30 de setembro de 1902. — Por procuração dos syndicos, M. P. de Oliveira Santos, advogado. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da liquidação forçada da Companhia Progresso Industrial de Carandahy para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão, que este subserove, dizerem sobre a classificação dos creditos junta aos autos e nesta transcripta, sob pena de, a revelia, se procederem ao liquidar o direito. E para constar se passaram o presente e mais lous do equal teor que serão publicados e affixalos na forma da Lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Sobre Londres.....	90 d/10	A vista
» Paris.....	11 29/32	11 55/64
» Hamburgo.....	\$801	\$804
» Italia.....	\$989	\$993
» Portugal.....	—	\$748
» Nova York.....	—	\$63
Ouro nacional em valores, por 1\$000		2\$278

Apolicos geraes de 5% minidas.	890\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$....	900\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	900\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:005\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:006\$000
Ditas idem idem de 1894.....	1:700\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	159\$000
Ditas (inscripções) de 3%, port.	794\$000
Banco da Republica do Brazil....	26\$000
Dito Commercial.....	91\$000
Comp. Geral de Seguros, 10 %.	1\$500
Dita União Sorocabana e Ituana, integr.....	18\$000
Dita idem idem, 20 %.....	3\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	7\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil.....	240\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª série.....	54\$500
Ditos Ferro-Carril Jardim Botânico.....	204\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de outubro de 1902. — J. Claudio da Silva, syndico.	

O corretor C. M. Paulo Berla deixa, por ordem de juizo, de realizar a venda de 16 apolicos geraes de 1:000\$ 5%, que deveria effectuar no dia 14 do corrente.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de outubro de 1902. — J. Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

**COTAÇÕES DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1902**

Algoão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8\$900 por 10 kilos.  
 Dito idem limpo, de Segripa, 8\$600, idem.  
 Café typ n. 3, 5\$147 por 10 kilos.  
 Dito n. 4, 5\$411 a 5\$447 idem.  
 Dito n. 6, 4\$902 a 5\$147 idem.  
 Dito n. 7, 4\$830, idem.  
 Dito n. 8, 4\$289 a 4\$357 idem.  
 Dito n. 9, 4\$985 idem.  
 Farinhas de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo o 00, 25\$250 por 2/2 saccos.  
 Ditas idem do Rio da Prata, marca Saturno, 24\$000 o 24\$500 idem.  
 Ditas idem idem idem, marca Moinho Mello, 24\$500, idem, sacco de 90 kilos.  
 Sal claro, lavado, da Macão ou Mossoró, (a carregar), 2\$850 o 2\$950, por alqueires de 40 litros.  
 Fretes e engajamentos na semana de 4 a 11 de outubro de 1902  
 Para Antuerpia, 35 s/ e 5% por 1.000 kilos, vapor Bonn, 1.500 saccos de café.  
 Para Marselha, 35 francos e 10%, vapor Minas, 125 idem.  
 Para Antuerpia, 35 s/ e 5% por 1.000 kilos, vapor Tync, 1.000 idem.  
 Para Southampton, 30 s/ e 5% por 1.000 kilos, vapor Vile, 2.950 idem.  
 Para Buenos Aires, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor Magdalena, 1.173, idem.  
 Para Lavre, 25 francos e 10% por 900 kilos, vapor Tamar, 4.500 idem.  
 Para Antuerpia, 35 s/ e 5% por 1.000 kilos, vapor Tamar 2.000 idem.

Para Genova (Opção), 30 francos e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Centro America*, 530 idem.

Para Genova (Opção), 30 francos e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Orione*, 1.500 idem.

Para Genova (Opção), 30 francos e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Savoia*, 750 idem.

Para Nova York, 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Catania*, de 500, idem.

Para Nova Orleans 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Carolina*, 9.500 idem.

Para Marselha, 30 francos e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Orleanais*, 7.875 idem.

Para Bordéus, 40 francos e 10 % por 900 kilos, vapor *Atlantique*, 1.000 idem.

Para Buenos Aires, 25\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *La Plata*, 1.236 idem.

Para Montevideo, 25\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *La Plata*, 180 idem.

Para Bordéus, 40 francos e 10 % por 900 kilos, vapor *Chili* (a chegar), 1.000 idem.

Para Bordéus, 40 francos e 10 % por 900 kilos vapor *Brasil* (a chegar), 300 idem.

Para Nova York, 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Camden*, 33.000 idem.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Belgrano*, 5.000 idem.

Para Genova, 30 francos e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Rovena*, 4.000 idem.

Para Trieste, 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *B. Fejervony*, 10.000 idem.

Para Valparaiso 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Liguria*, 30 idem.

Capital Federal, 11 de outubro de 1902. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1902

Aos 16 dias do mez de setembro de 1902, ás 2 horas da tarde, reunidos em assembleia geral extraordinaria no salão do 2º andar do Banco da Republica do Brazil os accionistas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, abaixo assignados, o Sr. conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, presidente da companhia, declara que, não tendo havido numero legal de accionistas nas reuniões convocadas para os dias 2 e 9 do corrente mez, podia hoje a assembleia funcionar com os accionistas presentes e que, de accordo com a lei, fez publicar no *Jornal do Commercio* de 10, e ao mesmo tempo avisou por carta aos Srs. accionistas, dando-lhes conhecimento da presente reunião.

O Sr. Manoel Joaquim Valladão propõe que seja aclamado presidente da sessão o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva e sendo accoita esta proposta unanimemente, foi o mesmo empessado do cargo, covidando para secretarios os Srs. coronel Antonio Ulysses de Carvalho e o Dr. José de Carvalho Almeida.

Constituida a mesa, declara o Sr. presidente que sendo esta assembleia convocada para ser apresentada pela directoria da companhia um projecto de reforma de alguns artigos de seus estatutos, manda proceder á sua leitura e tambem da exposição que o acompanha, o que fez o secretario Sr. coronel Antonio Ulysses de Carvalho, como segue :

«Srs. accionistas—A Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, instituida em 15 de janeiro de 1891, com o capital de 25.000:000\$ em 125.000 acções de 200\$ cada uma, quando os capitães começavam a escassear, foi, apesar disso, muito bem succedida no seu lançamento, sendo offerecido o triplo do capital solicitado; porém, agra-

vando-se a crise da praça pelo grande numero de companhias que sollicitavam dinheiro pelas chamadas que annunciavam, quando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pedia a segunda chamada do capital, deixaram de attendê-la accionistas representando 39.735 acções.

Por esta razão, não contando a directoria anterior com recursos fornecidos pelos accionistas para proseguir nos serviços já iniciados de construcção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, localização de 3.000 familias de imigrantes no seu nucleo de Pericumã e construcção de dous engenhos contraes, accoitou a proposta que lhe fizeram da venda da companhia na Europa para o que celebrou contracto em 18 de abril de 1892 e ao mesmo tempo propoz, e a assemblea geral dos Srs. accionistas approvou, a reforma dos estatutos de 23 de maio de 1892, pela qual o capital foi reduzido de 25.000 a 12.000:000\$, em 60.000 acções de 200\$ cada uma, com 30 % ou 60\$ realizadas, sendo permitida a chamada de 15 % ou 30\$ por acção em quotas de 5 %, com autorização da assemblea geral dos accionistas, ficando em carteira 3.158 acções para serem emitidas.

A venda da companhia na Europa não se realizou.

Persistindo a crise, resolveu a directoria não pedir autorização á assemblea geral para fazer as tres chamadas successivas de 5 %, ou o total de 1.800:000\$, mas solicitar do Banco da Republica do Brazil, em 25 de fevereiro e 5 de julho de 1893, um empréstimo em titulos de *bonus*, afim de concluir a Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

Emprestou-lhe o banco, com garantia de primeira hypotheca da referida estrada, por escriptura do 22 de junho de 1894, a quantia de 900:000\$00. Não sendo sufficiente esta quantia, emitimos, por escriptura do 27 de agosto de 1898, mais 600:000\$ em *debentures* de 200\$ cada um, com garantia de segunda hypotheca da mesma estrada para pagamento do saldo da construcção.

Si naquellas épocas era difficil a realização de chamadas, agora pôde se dizer impossivel pelas causas de todos conhecidos: o estado da divida de primeira hypotheca ao Banco da Republica reduzida actualmente a \$3:333:333, que poderão ser pagos na época do accordo, e os recursos do que a companhia dispõe, e a de *debentures* a 86:600\$ par; o pagamento da qual ainda existe prazo até o anno de 1931, e tendo a companhia reservado o direito de integralizar as acções, de conformidade com a ultima parte do n. 3 da escriptura de emissão do 27 de agosto de 898, parece á directoria opportuno integralizar as acções, pelo que submette á assemblea geral a seguinte proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1902.— Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.— Frederico Augusto de Souza Nogueira.— Concor. damos com esta exposição e a idéa nella suggerida reformando os estatutos nesse sentido. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1902.— Pedro Guedes de Carvalho.— Manoel Joaquim Valladão.

Projecto de reforma dos estatutos da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Art. 1.º Supprimam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 8º.

Art. 4º e seus paragraphos. Substituam-se pelo seguinte: «O capital da companhia fica reduzido a tres mil e duzentos contos de réis (3.200:000-) e trinta e duas mil (32.000) acções nominativas de valor de cem mil réis (100\$) cada uma, e a directoria autorizada a cancelar as acções existentes em carteira que excedam desse numero.»

Arts. 5º, 6º, 7º, e 8º. Supprimam-se.

Art. 12. Em lugar de abril diga-se junho.

Art. 15. § 2º. Em lugar de duzentos diga-se cento e vinte e cinco acções.

No mesmo art. 15 acrescente-se :

§ 3º. A eleição da directoria e conselho fiscal será feita em junho, realizando-se a posse da nova administração em julho seguinte.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1902.— Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.— Frederico Augusto de Souza Nogueira, de accordo.— Pedro Guedes de Carvalho.— Manoel Joaquim Valladão.

Concluida a leitura, o Sr. presidente submette á discussão a reforma do estatutos e não havendo quem pedisse a palavra foi sujeita á votação e approvada unanimemente.

E nada mais havendo a tratar-se, é encerrada a sessão. E eu, Antonio Ulysses de Carvalho, 1º secretario subscrovo e assigno.— C. A. de Araujo Silva, presidente. — A. Ulysses de Carvalho.— José de Carvalho Almeida.— Pedro Guedes de Carvalho.— Heracleito Graça.— Manoel da Silva Coulo.— Frederico Augusto de Souza Nogueira.— Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.— J. G. Pecego Junior, por si e por sua mulher, Francisca Miró Pecego.— F. J. Cardoso Junior.— Joaquim José de Oliveira.— Sampaio Junior.— Duviver & Comp.— Otto Simon — Por procuração de Th. Duviver Otto Simon, Angelino J. da Costa Simões.— João Alves Garcia.— João Pinto Simões.— Manoel José Lopes.— Por procuração do Dr. Julio Benedicto Ottoni, Manoel José Lopes.— Manoel Joaquim Valladão.— Antonio Mendes da Silva.— R. de Castro Maia.— M. de Siqueira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob o n. 2.816, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, do 16 de setembro ultimo, na qual foram votadas algumas alterações dos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1902.— O secretario, Cesar de Oliveira. Estavam e lludadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 3.681 — Relatorio para um pedido de privilegio por 15 annos de machina continua automatica para a fabricação de sal, denominado — Minerva — Invenção de Augusto Maximiliano Morgner

O objecto desta machina é a fabricação do sal refinado de azu do mar.

A quantidade do sal dissolvido na agua do mar é de 25 kilos para 1.000 litros.

Fazendo a evaporação destes 1.000 litros de agua á pressão atmospherica, consomem-se 125 kilos de carvão de pedra ou cinco kilos de carvão para um kilo de sal.

A evaporação de 1.000 litros de agua segundo o meu invento faz-se com 25 kilos de carvão de pedra, quer dizer: um kilo de carvão de pedra para um kilo de sal. O modo da fabricação é continuo e automatico, sem encargo de operarios, o sal é obtido na forma de um pó branco.

Descripção geral do apparelho: A bomba B aspira agua do mar do cylindro-filtro A, suspenso e submergido completamente no mar baixo; este cylindro tem entre as duas chapas crivadas a<sub>1</sub>-a<sub>2</sub>, a camala de araa e case ilho, que serve de filtro e em seguida força a agua filtrada pelo e<sub>1</sub> b<sub>1</sub>, em um cylindro-collector b<sub>2</sub>, em communicação com os extremos de tres serpentina c<sub>1</sub>, c<sub>2</sub> e c<sub>3</sub>, que, achando-se collocadas

concentricamente no tanque C, prolongam-se fóra da tampa inferior e unem-se com o collector *b*.

Neste tanque acima aberto desaguam as aguas quentes provindo da condensação continuamente, tendo a sua saída mediante o cano-siphão *r*, que parte da parte inferior.

A agua do mar, percorrendo as tres serpentinhas da parte inferior á superior, aquece-se á custa do calor codido da agua condensada no tanque C, a esfriada sahe do cano-siphão *r*.

Os extremos superiores das tres serpentinhas, *c*<sub>1</sub>, *c*<sub>2</sub>, *c*<sub>3</sub> desembocam a agua em um collector *d*. O cano *e* que é parafusado ao collector *d* fornece a agua do mar tanto ao aquecedor D como a cada um dos 11 geradores I até XI. O aquecedor D é um cylindro fechado, tem uma serpentina; a sua alimentação de agua do mar effectua-se pela torneira *g'* do cano *g*, que é um ramal de—*e*.

Os 11 geradores I até XI estão alimentados, cada um, mediante os ramos *f* e as suas torneiras *f'*. Os geradores são cylindros fechados com tampo superior; cada um contém uma serpentina interna e em volta desta uma serpentina externa. Nos geradores effectua-se continuamente a evaporação da agua do mar sob pressão do vapor fornecido da caldeira pelo cano conductor *h*, do modo seguinte: Na serpentina *h*<sup>1</sup> do aquecedor D, penetra o vapor fornecido da caldeira pelo ramal *h*, e a torneira *h'*, até que se transforma em agua condensada, enquanto a agua do mar no D se aquece ainda mais.

As serpentinhas internas dos geradores I até XI estão percorridas do vapor directo que lhes fornece o cano conductor *h*, mediante os ramos *h*<sub>2</sub> e as suas torneiras *h'*.

O vapor da mesma caldeira produz nos 11 geradores I até XI a mesma pressão e a mesma temperatura. Na serpentina externa do I penetra o vapor directo da caldeira pelo ramal *h*<sub>2</sub> e a torneira *h'*<sub>2</sub>, percorrendo-a até a sua condensação, produz no I um vapor que, sahindo na tampa superior pelo cano *h*<sup>2</sup> em união íntima com a serpentina externa *h*<sup>2</sup>, produz a evaporação da agua no II. Pelo vapor na serpentina interna *h*<sub>2</sub> do II é a agua do mar aquecida até a temperatura a necessaria para a evaporação e fica compensada a perda de calor transmittido através das paredes do II. Do mesmo modo como o vapor procedente do I faz a sua reprodução no II, faz-se a reprodução de vapor em todos os demais geradores até XI pelo vapor procedente do precedente gerador e pelo auxilio de vapor directo da caldeira fornecido a todas as serpentinhas internas de II até XI.

Processo: A agua do mar, fornecida continuamente pelo cano *e* aos geradores I até XI na mesma quantidade, vai ser evaporada nos geradores continuamente e por consequente a densidade da solução de sal augmenta, mas ao mesmo tempo effectua-se o percolamento da agua aquecida no D á temperatura de evaporação, de uma quantidade constante successivamente por todos os geradores I até XI mediante os canos lateraes inclinados para baixo *l*, que unam sempre 2 geradores do tal modo *o g*: que a parte superior da solução no I é em comunicação com a parte inferior da solução no II.

O fornecimento de vapor não affecta a quantidade da solução desde o gerador I até XI.

Neste percurso desta solução apodera-se esta do sal que é produzido nos geradores e se transforma em uma solução saturada de sal no gerador XI, abre a valvula-nadador *n* no XI e precipita-se pelo cano do asso. to da valvula, que é no interior de XI, fóra sobre a tacha E onde

a agua vai ser evaporada e o ar livre e o sal precipitado. A torneira *n* e no exterior do gerador XI serve de controllo tanto para o nivel da solução no XI, como para extrahir provas da solução. A tacha E é inclinada em subida e tem um fundo formado de duas paredes, a superior *s* e a inferior *t*. Neste espaço entre o *t* entra o vapor gerado no XI mediante o cano *m*, e a abertura *m* o aquecedor a parte superior faz-se a evaporação da agua na mesma quantidade e no mesmo tempo como a solução é fornecida. As paredes lateraes *u* aos dous extremos da tacha inclinada servem de descanso a dous pares de mancaos e eixos *v*, os dous eixos estão unidos mediante dous pares de rodas dentadas e corrente em volta de systema Gall, que é uma cremalheira articulada, que se acha a cada um dos lados *u* da tacha E. De vez em vez transversalmente estão unidas estas duas correntes pelas pás *n*, que descansam nos pinos, um pouco rotativos, da referida corrente de Gall e esta ultima, posta em movimento, barram o fundo superior *s* da tacha E, puxando o sal na tacha inclinada em subida, mediante as pás *n*, fazendo o sal cahir na forma de um pó branco sobre um carrinho que serve de deposito de sal. O movimento da corrente de Gall é effectuado mediante um excentrico que é collocado no eixo de transmissão de força á bomba, mediante a barra *z*, que, pelo seu movimento oscilatorio, actua sobre uma manivela *z'*, que a senta livremente sobre o eixo á corrente Gall e mediante a lingueta *y* puxa a roda dentada *w* que é unida firmemente com o eixo e produz em pequenos intervallos a rotação do eixo *e*, por consequente, das duas correntes, inclusive suas pás. A agua condensada provindo do vapor entre *s* e *t* vai ser recolhida pela calce lateral *g*, á qual recolhe toda a agua condensada das serpentinhas alimentadas do vapor directo da caldeira e a conduz á mesma caldeira como agua de alimentação á temperatura de perto de 100°. Deste modo o vapor gera-se na caldeira de um modo economico. A calce central *p*, embaixo dos 11 geradores, recolhe toda a agua provinda da evaporação da agua do mar.

Esta calce *p* desagua a sua agua quente no tanque C, onde serve para a elevação da temperatura da agua do mar, e sahindo pelo cano-siphão esfriada é agua distillada que é tambem um producto de valor.

O cano *e* de alimentação de agua do mar aos 11 geradores, serve tambem para escour, fechando a torneira *e*, perto do tanque C e, abrindo a torneira de duas vias *e*<sub>2</sub> no extremo opposto, a solução passa na tacha E para a evaporação ou sahe do todo fóra do aparelho.

Resumo — Os caracteristicos constitutivos da invenção são os seguintes:

1º, a agua do mar é livrada de certas impurezas no cylindro-filtro A;

2º, a temperatura da agua do mar é elevada no tanque C pela agua distillada que se obtém da condensação do vapor fornecido da agua do mar;

3º, a agua do mar é fornecida aquecida a um aquecedor D e 11 geradores I até XI, pela pressão da bomba que faz a aspiração da agua do mar;

4º, no aquecedor D a temperatura vai ainda elevada até o grão da evaporação da agua nos geradores, mediante o vapor directo, fornecido á sua serpentina;

5º, todos os 11 geradores têm, cada um, uma serpentina externa, outra interna;

6º, a serpentina externa — I — é a unica serpentina externa a que é fornecido o vapor directo da caldeira, as demais serpentinhas externas estão alimentadas de vapor produzido nos geradores;

7º, a saída da solução saturada de sal no — XI — effectua-se pelo cano vertical interior do — XI — para fóra, vencendo a so-

lução o peso da valvula nadador *n* e a pressão do vapor no XI sobre a valvula;

8º, a solução saturada de sal forma-se pelo percurso da solução fraca de sal no aquecedor por todos os geradores sob a pressão da bomba;

9º, todas as serpentinhas internas dos geradores I até XI têm o vapor directo da caldeira;

10º, na tacha E, á pressão atmosphorica, effectua-se a evaporação da solução saturada;

11º, a machina é continua e automatica, aspirando a agua do mar continuamente pelo aparelho, e precipitando sal em pó branco e secco em um deposito sem o concurso de operarios.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1902.  
—Augusto Maximiliano Morgner, inventor.

## ANNUACIOS

### Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a virem receber na thesauraria desta companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, do dia 15 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo por saldo correspondente ao semestre findo em 30 de setembro proximo passado.

Os Srs. accionistas terão a bondade de exhibir as suas cautelas.

Ficam suspensas até 30 do corrente as conversões e desdobramentos de ações ao portador e nominativas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1902.  
—Luiz A. F. de Almeida, presidente.

### Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, na rua do Rosario n. 34, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria passada e do parecer do conselho fiscal, discutir e deliberar sobre o balanço e contas até 30 de junho proximo findo.

Havendo numero legal, far-se-ha uma assembléa geral extraordinaria para o fim da reforma dos estatutos e conversão do capital, nos termos do parecer do conselho fiscal, por proposta da directoria.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Do dia 8 de outubro até o dia da assembléa, ficarão suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.  
—M. Magalhães Castro.

### Debentures £30 da Companhia Sorocabana

O London and Brazilian Bank, Limited convida aos portadores de debentures (£50) e dos coupons, emitidos pela Companhia Sorocabana, a apresentarem seus titulos no mesmo Banco, para receberem os coupons não pagos e £50 por cada debenture, em ouro, moda ajustada na escriptura de 10 de junho de 1878, entregando ao Banco os coupons e debentures, os quos tem de ser devolvidos ao Banco da Republica do Brazil, credor subrogado na dívida constante da referida escriptura publica de 10 de junho de 1878 com todos os direitos, ações e execução.

Pelo London and Brazilian Bank, Limited, F. S. P. Yor, gerente intorino.